

MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS , regido pela Lei n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais alterações pertinentes, Decreto Federal n.º 11.462/23, e Decreto Municipal n.º 258 /2024.
Processo Administrativo n.º	2026005265
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
OBJETO	Formalização de Ata de Registro de Preços para eventual contratação, da execução de procedimentos técnicos, administrativos, materiais e acessórios destinados a atender as necessidades em unidades escolares pertencentes à rede pública municipal de ensino , conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e seus anexos.
VALOR DA LICITAÇÃO	SIGILOSO
DATA DA SESSÃO PÚBLICA E HORÁRIO	Dia 17/07/2026 às 08h30 (horário de Brasília)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
MODO DE DISPUTA	Aberto
EXCLUSIVO PARA ME/EPP	NÃO
PREGOEIRO	Lucas da Silva Oliveira
O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura (https://araguaina.to.gov.br/) ou https://bnc.org.br/ . Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão Permanente de Licitação, Fone: (63) 3196-0107.	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2026

(Processo Administrativo n.º 2026005265)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** por meio da **Superintendência de Licitações**, sediada Avenida Marginal Neblina, n.º 1085, Setor Alaska, município de Araguaína - Tocantins realizará licitação para Registro de Preços, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 258/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Esta licitação contará com **ORÇAMENTO SIGILOSO**, conforme autorizado pelo art. 15 do Decreto nº 10.024/2019 e devidamente justificado no item 6 do Termo de Referência. A divulgação do valor estimado ocorrerá, de forma pública, logo após o encerramento da fase de lances.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a Formalização de Ata de Registro de Preços para eventual **contratação, da execução de procedimentos técnicos, administrativos, materiais e acessórios destinados a atender as necessidades em unidades escolares pertencentes à rede pública municipal de ensino**, conforme condições, quantidades e exigências no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por vários itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, validade da ata, bem como eventuais adesões, cadastro reserva, alterações, cancelamento e tudo que couber são as que constam na minuta da Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Bolsa Nacional de Compras (<https://bnc.org.br/>).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o **3º (terceiro)** dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Ponta Grossa-PR (42) 3026-4570 e WhatsApp (42) 3026-4550 e, ou através da **Bolsa Nacional de Compras** ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos

praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. NÃO será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015, **conforme justificativas do subitem 2.12 do Termo de Referência.**

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio e cooperativas, de acordo com as justificativas apresentadas no subitem 10.2.1.6 do Termo de referência;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. O impedimento de que trata o item **3.7.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **3.7.2 e 3.7.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens **3.7.2 e 3.7.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.13. A vedação de que trata o item **3.7.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.14. DO CREDENCIAMENTO

3.15. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa Nacional de Compras.

3.15.1. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, ou quem o represente, credenciar-se previamente junto ao **SICAF** e no **Bolsa Nacional de Compras**, no sítio eletrônico <https://bnc.org.br/>, nos termos do Bolsa Nacional de Compras.

3.16. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

3.17. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

3.17.1. Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão.

3.17.2. Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação, constante no **Anexo IV Declaração Conjunta**, previstas no Edital.

3.18. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

3.19. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item **3.17.1**, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br

3.20. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.21. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.22. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

3.23. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC – Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.24. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.25. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.26. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.27. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.28. A participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país seguirá o disposto nos arts. 20-A e 20-B, da Instrução Normativa SLTI/MPOG 03, de 26 de abril de 2018, para fins de cadastramento no SICAF.

3.29. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE PARA FORNECIMENTOS DE GRANDE VULTO

3.29.1. Para as licitantes vencedoras deste certame, que celebrarem contratos acima de **R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais)**, deverá se comprometer (condição obrigatória) a implementar e manter o Programa de Integridade ou Compliance como

objetivo institucional, no prazo de 6(seis) meses contados da data da celebração do contrato, nos termos do Art. 38 do Decreto Municipal nº 258 de 27 de março de 2024.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, disposto neste Edital.

4.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.3.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.3.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.4. A falsidade da declaração de que trata o subitem acima sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.8.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.8.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.9.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.9.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **4.14** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Menor preço global;

5.1.2. Marca (se houver);

5.1.3. Modelo (se houver);

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, admitindo-se após a vírgula somente **02 (duas) casas decimais**, discriminado em algarismo arábico (unitário e total) dos itens

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

5.6. Independentemente do percentual de imposto inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **menor preço global**.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 0,5% (meio por cento)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15 (quinze)** segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “**aberto**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez)** minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **2 (dois)** minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em **2º (segundo)** lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “**aberto e fechado**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **15 (quinze)** minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até **10 (dez)** minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até **10% (dez por cento)** superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **5 (cinco)** minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos **3 (três)** ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de **3 (três)**, oferecer um lance final e fechado em até **5 (cinco)** minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “**fechado e aberto**”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos **3 (três)** propostas nas condições definidas no item **6.13**, poderão os licitantes que apresentaram as **3 (três)** melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez)** minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois)** minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **2 (dois)** minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em **2º (segundo)** lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez)** minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro)** horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco)** minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.1.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.1.6. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.1.7. Empresas brasileiras;

6.21.1.8. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.1.9. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, envie a proposta adequada, sendo solicitado via chat seu envio junto aos Documentos de Habilitação.

6.22.5. Havendo inversão de fases, será solicitado ao licitante mais bem classificado que no prazo citado no subitem anterior, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos anteriormente.

6.22.6. A documentação de habilitação para a licitante melhor classificada deverá ser com data anterior a sessão.

6.22.7. As documentações de habilitação para as empresas remanescentes em caso de desclassificação da primeira colocada poderão ser atualizadas até a data de sua convocação.

6.22.8. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item **3.7** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em **nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário**, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. Contiver vícios insanáveis;

7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de **inexequibilidade das propostas** valores inferiores a **50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração**.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de **serviços de engenharia**, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;

7.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, equivalente à

diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a **apresentação de amostra**, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. **Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras**, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, **haverá um acréscimo de 10% para o consorcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.**

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por **registro cadastral** emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante, **sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. As certidões que não declararem expressamente o período de validade, para os fins desta licitação, deverão ter sido emitidas nos **60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data prevista para a abertura da sessão**.

8.9. Será verificado se o licitante apresentou, **Declaração Conjunta**, constante no **Anexo IV** sob **pena de inabilitação**.

8.10. A habilitação será verificada por meio do **SICAF, nos documentos por ele abrangidos.**

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **SICAF** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICA F serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de, **24 (vinte e quatro) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a **fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances**, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, **simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta** com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.13. A verificação no **SICAF** ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à **regularidade fiscal** que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **8.12.1**.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de **regularidade fiscal e trabalhista** das microempresas e das empresas de pequeno porte **somente será exigida para efeito de contratação**, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de até **05 (CINCO) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de **assinatura digital** e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez)** minutos.

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse

mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: bnc.org.br.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial: bnc.org.br no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: bnc.org.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser **motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação**.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. As regras acerca **da fundamentação da contratação**, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

14. DA GARANTIA DA PROPOSTA

14.1. Não será exigida garantia de proposta, conforme justificativa constante no ETP.

15. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

15.1. As regras acerca **da descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto e especificação do produto**, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos **Estudos Técnicos preliminares**, apêndice deste Termo de Referência.

16. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

16.1. As regras acerca **dos requisitos da contratação**, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

18. SIGILOSO, nos termos do Art. 15 do Decreto 10.024/2019

19. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

19.1. A informação quanto à reserva orçamentária será dispensada em caso de adoção de Sistema de Registro de Preços (SRP), de acordo com o art. 140, § 2º do Decreto Municipal nº 258/2024.

20. DA FORMALIZAÇÃO, DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

20.1. As regras acerca **da formalização, do prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação**, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DA VIGÊNCIA PLURIANUAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. As regras **da vigência da plurianual da ata de registro de preços**, são estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

22. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

22.1. As regras acerca **da forma e dos critérios de seleção do fornecedor**, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

23. DO MODELO DE EXECUÇÃO

23.1. As regras acerca **do modelo de execução**, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

24.1. As regras acerca **das obrigações da contratada e do contratante**, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

25. DA FORMA DE FORNECIMENTO

25.1. As regras acerca **da forma de fornecimento**, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

26. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

26.1. As regras acerca **do modelo de gestão do contrato**, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

27. DO REAJUSTE

27.1. As regras acerca **do reajuste**, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

28. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

28.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

28.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento das tarefas públicas ou ao interesse coletivo;

28.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

28.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

28.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

28.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

28.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

28.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

28.2. Em caso de descumprimento às regras do contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:

28.2.1. advertência, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

28.2.2. impedimento de licitar e contratar com o Município de Araguaína - TO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 26.1.2, 26.1.3 e 26.1.4 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133, de 2021), aplicada em razão das seguintes ocorrências e com as seguintes penas:

a. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município pelo período de 12 (doze) meses;

b. Der causa à inexecução total do contrato;

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o município pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

c. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município pelo período de 06 (seis) meses;

28.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 26.1.5, 26.1.6, 26.1.7 e 26.1.8 acima, bem como nos subitens 26.1.2, 26.1.3 e 26.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14133, de 2021) aplicada em razão das seguintes ocorrências e com as seguintes penas:

a. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

b. praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

c. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

d. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

28.2.4. Multa:

28.2.4.1. **Moratória**, para as infrações descritas no subitem 26.1.4, de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte cinco) dias;

28.2.4.1.1. O atraso superior a 25 (vinte cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

28.2.4.2. **Compensatória:** Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 26.1.5, 26.1.6, 26.1.7 e 26.1.8, de 20% (vinte por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

28.2.4.3. **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 26.1.3, de 20% (vinte por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

28.2.4.4. **Compensatória**, em substituição à multa moratória para a infração descrita no subitem 26.1.4, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

28.3. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de idoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

28.4. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

28.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

28.6. O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio de DUAM – Documento Único de Arrecadação Municipal, nos termos do § 8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

28.7. O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

28.8. É admitida a reabilitação CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

- a. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b. pagamento da multa;
- c. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei 14.133/2021.

28.9. A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

28.10. As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, no Portal da Transparência do CONTRATANTE, no SICAF Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

28.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

28.12. Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).

28.13. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

28.14. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos CONTRATANTES de controle.

28.15. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

28.16. A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

28.17. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

28.18. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas, salvo solicitação formal para atualização dos dados cadastrais em data anterior a prática do ato.

28.19. A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução do contrato, poderá ensejar rescisão contratual unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato.

29. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES Á LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LPD)

27.1. As regras acerca das **Obrigações Pertinentes Á Lei Geral De Proteção De Dados Pessoais (LPD)**, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

30.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

30.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

30.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

30.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

30.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

30.7. O presente Edital e seus anexos poderão ser alterados, com ou sem reabertura de prazo, desde que a modificação não afete a formulação das propostas ou a competitividade, nos termos do art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

30.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

30.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

30.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

30.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos: <http://cpl.araguaina.to.gov.br> e <https://bnc.org.br/>

30.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO I - Atividade de controle de acesso;

ANEXO II - Atividade de inspeção de áreas verdes;

ANEXO III - Atividade de assistência oftalmológica e fonoaudióloga;

ANEXO IV - Atividades Controle Eletrônico Perimetral de Imagens e Presença com Atendimento 24 horas;

ANEXO V - Assistência material;

ANEXO VI - Atividade de sanitização, desratização descupinização, desinsetização.

ANEXO VII - IMR

ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Visita Técnica

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

ANEXO III - Minuta Da Ata De Registro De Preços

ANEXO IV – Declaração Conjunta

ANEXO V – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO VI – Mapa de Risco

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em Araguaína – TO aos 02 dias do mês de julho de 2026.

MARZONETE DUARTE DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 030/2025

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 2026005265

1. DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “a” da Lei 14.133/2021 e Art. 64, inciso I, do Decreto nº 258/2024).

Registro de Preços, visando a eventual contratação, da execução de procedimentos técnicos, administrativos, materiais e acessórios destinados a atender as necessidades em unidades escolares pertencentes à rede pública municipal de ensino

1.1. A contratação visa assegurar o abastecimento contínuo e regular dessas tarefas, essenciais para propiciar ambientes adequados e seguros ao desenvolvimento das atividades educacionais e administrativas das unidades escolares, cujas especificações constam do APENSO I – Relação das unidades de educação.

1.2. O objeto da contratação compreende serviços de natureza contínua, conforme condições, quantidades, exigências e especificações técnicas constantes neste documento e em seus apensos.

1.3. A contratação visa assegurar a prestação de serviços contínuos por meio de solução técnica integrada, com alocação de recursos humanos exclusiva e fornecimento de insumos, equipamentos e materiais de apoio, conforme quantitativos e especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

1.4. O objeto deste Termo possui natureza comum, uma vez que seu padrão de desempenho e qualidade pode ser claramente definido por meio de especificações usuais de mercado. Refere-se a recursos humanos e tarefas a serem utilizados para a operacionalização e suporte das atividades administrativas e pedagógicas dentro das instituições. Essas atividades são essenciais para o desempenho operacional das unidades escolares.

1.5. Quantitativos:

Descrição	Quant. de Unidades Escolares	Item	Discriminação
Unidades de Pequeno Porte	26	1	Atividade de Assistência de Área
		2	Atividade de Controle Eletrônico Perimetral de Imagens e Presença com Atendimento 24 horas.
		3	Atividades de Inspeção de Áreas Verdes
		4	Atividades Assistenciais em Oftalmologia e Fonoaudiologia
		5	Assistência Material
		6	Atividade de Sanitização, Desinsetização, Desratização e Descupinização
		1	Atividade de Assistência de Área

Unidades de Médio Porte	13	2	Atividade de Controle Eletrônico Perimetral de Imagens e Presença com Atendimento 24 horas.
		3	Atividades de Inspeção de Áreas Verdes
		4	Atividades Assistenciais em Oftalmologia e Fonoaudiologia
		5	Assistência Material
		6	Atividade de Sanitização, Desinsetização, Desratização e Descupinização
Unidades de Grande Porte	40	1	Atividade de Assistência de Área
		2	Atividade de Controle Eletrônico Perimetral de Imagens e Presença com Atendimento 24 horas.
		3	Atividades de Inspeção de Áreas Verdes
		4	Atividades Assistenciais em Oftalmologia e Fonoaudiologia
		5	Assistência Material
		6	Atividade de Sanitização, Desinsetização, Desratização e Descupinização

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei 14.133/2021 e Art. 64, inciso II, do Decreto nº 258/2024).

2.1. Da fundamentação:

2.1.1. A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar que identificou a necessidade de implementação de solução integrada para execução indireta de atividades materiais, auxiliares e instrumentais indispensáveis ao funcionamento regular das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino. O diagnóstico realizado evidenciou que a manutenção direta e fragmentada dessas tarefas — controle de acesso, inspeção de áreas verdes, controle perimetral, apoio assistencial em saúde e fornecimento material — tem gerado dispersão de recursos, descontinuidade operacional, dificuldades de fiscalização, sobrecarga administrativa e aumento de custos contratuais, afetando a regularidade, salubridade e segurança das unidades. Assim, a adoção de contratação unificada se revela medida eficiente, econômica e estruturante, permitindo padronização de rotinas, ganho de escala, melhoria no gerenciamento, monitoramento por indicadores e fortalecimento da governança, assegurando condições adequadas de funcionamento escolar e suporte institucional contínuo, conforme demonstrado no ETP.

2.2. Da motivação da contratação:

2.2.1. A motivação para a aquisição do objeto deste Termo decorre das necessidades identificadas pelas unidades escolares e pela SEMED. A partir dessa necessidade foram levantados os seus quantitativos. Esse levantamento detalhou as demandas específicas de cada instituição e setor, revelando a importância de disponibilizar serviços essenciais. A análise destacou que, para manter a continuidade das tarefas prestadas e ao bom andamento das atividades educacionais e administrativas, é imprescindível garantir que as unidades de ensino assegurem espaços saudáveis, seguros e funcionais, promovendo a conformidade

com normas legais, a eficiência na aplicação dos recursos e a valorização da instituição SEMED e de toda comunidade escolar, em especial dos alunos.

2.2.2. Portanto, a contratação das tarefas objeto deste instrumento, não é apenas uma resposta às necessidades elencadas, mas também um passo vital para assegurar que todas as instituições de ensino funcionem de forma eficiente ao longo do ano letivo. Ao atender essas demandas específicas, a SEMED demonstra seu comprometimento com a qualidade do ensino e com o suporte ao desenvolvimento integral de todos que fazem dela, principalmente os seus alunos. A disposição de recursos facilita o desenvolvimento das atividades, promovendo um ambiente de aprendizado mais organizado, produtivo e saudável.

2.2.3. No que tange à análise das alternativas disponíveis, foram avaliados diferentes modelos de solução, concluindo que a contratação centralizada de empresa especializada, com escopo abrangente e execução indireta dos serviços auxiliares à gestão escolar, é a opção mais eficiente, econômica e segura do ponto de vista jurídico e administrativo. A contratação pulverizada – por meio de múltiplos contratos para cada tipo de serviço – foi descartada em razão da complexidade de gestão, do elevado risco de descontinuidade e da sobrecarga da estrutura administrativa da SEMED.

2.2.4. Sob o ponto de vista funcional e contratual os serviços aqui descritos se inserem no conceito de gestão integrada, na medida em que compreende um conjunto de serviços estruturados para garantir serviços de apoio ao funcionamento eficiente das unidades escolares.

2.2.5. Entre as vantagens citadas nesse tipo contratação está o fato de que há uma simplificação da gestão contratual permitindo que a resolução de problemas se torne mais ágil e garanta sinergia entre as diferentes atividades que guardam interdependência entre si.

2.2.6. Importante ressaltar que em nenhuma hipótese o contrato implicará a delegação das funções exclusivas do Estado, especialmente aquelas relacionadas às atividades finalísticas da Secretaria Municipal da Educação, relacionadas à formulação e execução das políticas educacionais, gestão pedagógica, coordenação curricular, avaliação da aprendizagem e formação continuada dos profissionais da educação, ou à direção institucional dos estabelecimentos de ensino.

2.2.7. Por outro lado, a legislação permite a contratação de serviços de apoio instrumental ou acessório, desde que estritamente delimitados, padronizados, supervisionados e executados sem margem de discricionariedade. A atividade do contratado será sempre técnica, objetiva, executiva e subordinada às diretrizes, rotinas e comandos emitidos pela autoridade pública responsável.

2.3. Objetivos a serem alcançados:

2.3.1. Promover a execução integrada das tarefas operacionais essenciais, reunindo em um único contrato as atividades de controle de acesso, manutenção e inspeção de áreas verdes, vigilância eletrônica, apoio assistencial e fornecimento de materiais, visando padronização, continuidade, redução de custos administrativos e eficiência na gestão pública.

2.3.2. Garantir a Continuidade das Atividades Educacionais: Assegurar que todas as unidades de ensino e a SEMED disponham dos serviços necessários para a realização das atividades que propiciem o desenvolvimento das atividades inerentes ao universo educacional.

2.3.3. Promover um Ambiente de Aprendizado Adequado: Proporcionar condições adequadas para o ensino e o aprendizado, onde alunos e educadores tenham um ambiente saudável e seguro.

2.3.4. Apoiar a Gestão Administrativa: Facilitar o trabalho dos servidores administrativos com a disponibilização de serviços que contribuam para a organização, eficiência e efetividade na rotina da SEMED e das unidades escolares.

2.3.5. Fomentar a Participação e a Conscientização: Incentivar a participação da comunidade escolar no uso adequado dos insumos e equipamentos, promovendo uma cultura de cuidado e responsabilidade em relação aos itens disponibilizados.

2.3.6. Aumentar a Satisfação da Comunidade Escolar: Proporcionar uma experiência educacional mais satisfatória e produtiva para alunos e educadores, ao garantir que os recursos estejam sempre disponíveis e sejam adequados a suprirem suas necessidades.

2.4. Benefícios diretos e indiretos da contratação:

2.4.1. Benefícios Diretos da Contratação

2.4.1.1. Acesso a Serviços e Materiais de Qualidade: A contratação permite que SEMED e as unidades de ensino recebam serviços e materiais de boa qualidade, essenciais para o funcionamento eficiente das atividades educacionais e administrativas.

2.4.1.2. Atendimento às Necessidades: O fornecimento de serviços, materiais e equipamentos específicos garante que as demandas das escolas, creches e SEMED sejam atendidas adequadamente, promovendo um ambiente de aprendizado organizado e efetivo.

2.4.1.3. Eficiência Operacional: Com os serviços, materiais e equipamentos adequados disponíveis, as atividades diárias podem ser realizadas com maior eficiência, aumentando a produtividade dos servidores na execução de suas funções.

2.4.1.4. Redução de Custos: A contratação bem planejada pode resultar em condições mais favoráveis, levando a redução dos custos de aquisição e, consequentemente, melhor utilização dos recursos públicos.

2.4.1.5. Melhorias na Infraestrutura: A disponibilização dos serviços, materiais e equipamentos contribui para a preservação do imóvel garantindo um ambiente mais seguro, higiênico e adequado para alunos servidores e a comunidade escolar.

2.4.2. Benefícios Indiretos da Contratação

2.4.2.1. Responsabilidade Social e Ambiental: A escolha por produtos que atendam a critérios de sustentabilidade e responsabilidade social contribui para a promoção de práticas éticas e sustentáveis, influenciando positivamente o comportamento de consumidores e fornecedores.

2.4.2.2. Aumento da Satisfação da Comunidade Escolar: A melhoria na qualidade das tarefas prestadas e na infraestrutura das escolas gera maior satisfação entre alunos, pais e comunidade, fortalecendo a confiança na administração pública.

2.4.2.3. Fortalecimento da Gestão Pública: A adoção de processos de contratação transparentes e baseados em critérios objetivos fortalece a credibilidade da gestão pública, promovendo a confiança da comunidade e a accountability.

2.4.3. Os benefícios diretos e indiretos da contratação não apenas atendem às necessidades imediatas, mas também promovem um impacto estrutural e social que contribui para o fortalecimento da educação e do desenvolvimento regional. Essa perspectiva é fundamental para garantir que investimentos feitos na contratação de materiais e tarefas resultem em retornos positivos a longo prazo, tanto para a administração pública quanto para a sociedade como um todo.

2.5. Fundamentação legal, mencionando a legislação correlata:

2.5.1. Constituição Federal (1988)

2.5.1.1. **Artigo 6º:** estabelece que a saúde e educação é um direito são direitos sociais fundamentais; **Artigo 196:** Preconiza que a saúde é um direito de todos e dever do estado, garantindo medidas que promovam o bem-estar da população; **Artigo 205:** assegura que a educação deve ser promovida com qualidade, o que inclui a garantia de um ambiente limpo e seguro para os alunos.

2.5.2. Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069/1990

2.5.2.1. Artigo 7º: garante que a criança tem direito à proteção da saúde, incluindo a adoção de medidas preventivas contra doenças; Artigo 11: prevê que o acesso à saúde deve ser assegurado por políticas públicas, incluindo ações no ambiente escolar; Artigo 53: garante o direito à educação de qualidade, o que envolve condições adequadas de higiene e assepsia nas escolas.

2.5.3. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/1996

2.5.3.1. **Artigo 2º:** afirma que a educação deve estar vinculada ao desenvolvimento pleno do aluno, o que exige um ambiente saudável; **Artigo 3º**, inciso IX: determina que o ensino deve estar baseado em padrões de qualidade incluindo infraestrutura higiênica adequada; **Artigo 4º**, inciso VIII: provê que o poder público deve garantir a existência de padrões mínimos de qualidade, o que inclui assepsia e higiene.

2.5.4. Lei 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação

2.5.4.1. Em especial ao atendimento as Metas 07 (Qualidade da Educação Básica, 17 (Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de Educação Básica e 20 (Investimento público em educação pública) subsidiando condições mínimas e necessárias para alcançar os objetivos estabelecidos nas respectivas metas e consequentemente elucidar melhores índices educacionais.

2.5.5. Lei 14.644/2023

2.5.5.1. Esta lei promove a gestão democrática da educação básica, assegurando que Estados e Municípios definam suas normas e procedimentos para a gestão escolar, que inclui a administração de recursos materiais.

2.5.6. Lei do EPI, Lei 6.514/77 da CLT

2.5.6.1. A lei do EPI é a norma máxima sobre o uso de equipamentos de proteção individual. O uso deles passou a ser obrigatório com a Lei 6.514/77 da CLT e é regulamentado pela NR6, que versa sobre quais equipamentos são EPIs.

2.5.7. Normas da Vigilância Sanitária

2.5.7.1. A Anvisa – Agência Nacional de Vigilância Sanitária – estabelece diretrizes para a higiene em ambientes coletivos, incluindo escolas. A Resolução RDC nº 216/2004, por

exemplo, trata das boas práticas para manipulação de alimentos, incluindo a higiene nos refeitórios escolares.

2.5.8. Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos)

2.5.8.1. Esta lei regula as aquisições de bens e serviços pela administração pública, estabelecendo os princípios que devem nortear a contratação, incluindo a eficiência, a economicidade e a publicidade dos atos administrativos.

2.5.9. Decreto Federal 11.462/2023

2.5.9.1. Art. 24 - Estabelece que o controle e o gerenciamento das atas de registro de preços sejam realizados por meio da ferramenta de Gestão de Atas, no sistema Compras.

2.5.10. Decreto Municipal nº 258/2024.

2.5.10.1. Dispõe sobre a regulamentação de normas para realização de contratações pertinentes a aquisições, tarefas, alienações, concessões, locações, obras e tarefas de engenharia da Prefeitura Municipal de Araguaína Tocantins.

2.6. Indicação da Matriz de Alocação de Riscos, conforme mapa de riscos, se for o caso.

2.6.1. A indicação da Matriz de Alocação de Riscos como parte integrante do processo licitatório é essencial para garantir a identificação, a análise e o gerenciamento eficaz de possíveis riscos associados à execução do contrato. A Matriz de Alocação de Riscos permite que a administração pública reconheça antecipadamente os desafios que possam surgir ao longo do processo de aquisição e estabeleça medidas coerentes para mitigá-los. Essa prática não apenas traz maior segurança às partes envolvidas, mas também facilita a tomada de decisões informadas, contribuindo para a eficiência e a transparência na execução do contrato.

2.6.2. A regra constante do art. 18, inciso X da Lei nº 14.133/2021, que define que o planejamento da contratação deverá ser instruído com a “análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual”. O gerenciamento de riscos, no âmbito da nova Lei de Licitações, constitui uma etapa do planejamento que se situa entre o estudo técnico preliminar e o termo de referência/projeto básico. Não constitui, portanto, uma etapa ou parte de nenhum desses instrumentos, embora seu resultado deva ser considerado na elaboração do termo de referência/projeto básico.

2.6.3. O mapa de riscos desta contratação, apenso ao Termo de Referência (TR), apresentará de forma clara e objetiva as diferentes categorias de riscos identificados, assim como os responsáveis por sua gestão e os planos de contingência a serem aplicados. Ao incluir a Matriz de Alocação de Riscos no TR, a administração pública também demonstra seu compromisso com uma gestão proativa e responsável, alinhando-se às melhores práticas de governança. Dessa forma, espera-se que a execução do contrato ocorra dentro do previsto, minimizando interrupções e promovendo um ambiente mais seguro e eficiente para todas as partes envolvidas.

2.6.4. Essa abordagem integrada não apenas fortalece a capacidade da administração em lidar com incertezas, mas também garante que os fornecedores tenham clareza sobre os riscos que podem influenciar a execução do projeto, resultando em uma colaboração mais eficaz e alinhada aos objetivos mutuamente estabelecidos.

2.7. Justificativa para o agrupamento (não parcelamento) de itens.

2.7.1. O agrupamento dos itens nesta contratação justifica-se pela necessidade de consolidar as atividades de apoio material e técnico à gestão escolar em uma única contratação, com o objetivo de evitar a atuação simultânea de múltiplas empresas, o que pode gerar desigualdades na oferta dos serviços em cada unidade escolar e dificuldades de fiscalização. A atuação de diversos fornecedores tende a comprometer a uniformidade, padronização e segurança sanitária, além de dificultar o controle da qualidade e a implementação de ações corretivas de forma mais célere e efetiva.

2.7.2. A modelagem contratual proposta estrutura o objeto em 01 lote único, composto por 02 classes, sendo o montante de com 06 itens, correspondentes ao conjunto mínimo e integrado de tarefas essenciais à operação das unidades de ensino. A adoção desse formato atende simultaneamente aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, padronização, gestão de riscos e garantia de atendimento contínuo, previstos nos arts. 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

2.7.3. Embora tecnicamente seja possível contratar os itens separadamente, o Estudo Técnico Preliminar demonstrou que inspeção de áreas verdes, tarefas assistenciais em saúde, segurança eletrônica e controle de acesso são atividades interdependentes, cuja fragmentação gera riscos de execução, descontinuidade operacional, ampliação de custos administrativos, multiplicidade de contratos, e dificuldade de responsabilização e fiscalização integrada. Assim, optou-se pelo não parcelamento econômico do objeto (lote único), sem prejuízo ao princípio da competitividade.

2.7.4. Entretanto, o objeto foi particionado internamente em 06 grupos operacionais, definidos pelo porte e demanda das unidades escolares (Pequeno / Médio / Grande Porte), permitindo que a Administração utilize a ata de forma modular, escalável e progressiva. Com isso, em cada baixa ou contratação específica, o Município pode, por exemplo:

2.7.4.1. Contratar o conjunto dos 6 (itens) itens referentes a todas, ou a apenas 01 (uma) unidade;

2.7.4.2. Em momentos distintos, pode realizar a contratação referente a 1 (uma) unidade de médio porte e posteriormente, contratar o conjunto de tarefas para outras 03 (três) unidades de grande porte, ou qualquer outra combinação necessária.

2.7.5. Essa modelagem preserva a integralidade funcional do pacote de tarefas, assegurando que cada unidade escolar receba o conjunto mínimo necessário ao funcionamento pleno, ao mesmo tempo em que confere flexibilidade de execução, racionalização orçamentária por etapas e aderência ao interesse público. Atende-se, portanto, ao princípio do parcelamento quando ele gera vantagem (art. 23), sem violar o dever legal de evitar parcelamentos antieconômicos ou tecnicamente inviáveis (art. 24, §1º).

2.7.6. Assim, a estruturação em 1 lote único com 2 grupos de contratação vinculada ao porte das unidades escolares representa a solução juridicamente adequada e tecnicamente mais eficiente, assegurando flexibilidade operacional, previsibilidade de custos, execução contínua, eficiência gerencial e vantagem ao Município, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

2.8. Da subcontratação (Art. 122, da Lei 14.133/21 e Art. 90 do Decreto Municipal nº 258/2024):

2.8.1. Em observância ao disposto no Estudo Técnico Preliminar, fica vedada a subcontratação total do objeto, admitindo-se apenas a subcontratação parcial, desde que previamente autorizada pela Administração, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, e mantida a responsabilidade integral e solidária da contratada principal sobre a execução, os

resultados e a conformidade técnica das tarefas, e pelas falhas ou danos decorrentes da execução da atividade subcontratada;

2.8.2. A contratação ora planejada envolve a execução integrada de atividades operacionais, instrumentais e contínuas que demandam coordenação centralizada, padronização de procedimentos, atendimento ininterrupto e observância simultânea de critérios normativos sanitários, de segurança, de controle tecnológico e de inspeção. Por esse motivo, a subcontratação não poderá comprometer o núcleo da execução, a governança contratual, o controle de desempenho nem a rastreabilidade técnica das tarefas, sob pena de afetar diretamente a continuidade e regularidade das atividades educacionais. Assim, admite-se apenas subcontratação acessória, limitada a parcelas específicas e que não caracterizem transferência de integralidade ou perda do domínio operacional do contrato.

2.8.3. A subcontratação parcial poderá ser vantajosa quando envolver atividades pontuais e especializadas que, por sua natureza ou tecnologia, sejam mais eficientemente executadas por empresas com expertise específica (por exemplo: tarefas de combate a pragas). Nestes casos, a medida contribuirá para eficiência e agilidade, sem desestruturação do modelo de execução centralizada.

2.8.4. A autorização de subcontratação será concedida mediante manifestação formal do contratado, demonstrando que a atividade ou serviço subcontratado é compatível com a capacidade técnica, operacional e financeira do contratante principal, além de garantir que os subcontratados atendam às todas as normas de qualidade, sanitárias, trabalhistas e ambientais aplicáveis;

2.8.5. O contratado deverá apresentar à administração, a qualquer tempo, documentos que evidenciem a capacidade técnica, operacional e econômica dos subcontratados, bem como assegurar que estes cumpram integralmente todas as obrigações contratuais, legais e normativas;

2.8.6. Os subcontratados deverão atuar sob supervisão e controle do contratado principal, que permanece responsável pela fiscalização, qualidade e cumprimento de todas as obrigações decorrentes do contrato, devendo responder solidariamente por quaisquer danos ou irregularidades que decorram de sua atuação;

2.8.7. Em se tratando de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de recursos humanos, o Contratado terá responsabilidade solidária por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista (art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.174, de 2024).

2.8.8. Assim, para fins de controle contratual, qualquer subcontratação deverá atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

- 2.8.8.1. Comunicação prévia – solicitação formal à Contratante;
- 2.8.8.2. Autorização expressa, por escrito, do gestor/fiscal do contrato;
- 2.8.8.3. Manutenção da responsabilidade integral da contratada titular;
- 2.8.8.4. Registro de fornecedores, medições e execução subcontratada, permitindo sua rastreabilidade;
- 2.8.8.5. Controle de qualidade, garantindo atendimento integral às especificações técnicas contratuais;

2.8.9. A subcontratação, poderá ser de até 30% (trinta por cento), do valor total da unidade de contratação, desde que com prévia autorização da administração.

2.9. Indicar a opção pela utilização ou não do Sistema de Registro de Preços:

2.9.1. A escolha pela utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) se fundamenta em diversas vantagens que promoverão maior eficiência e agilidade nas contratações públicas. Primeiramente, o SRP permite um planejamento mais eficaz das aquisições, uma vez que possibilitará que a administração pública registre os preços de bens e tarefas por um período determinado, facilitando a compra conforme a demanda real ao longo do tempo. Isso será particularmente vantajoso devido as necessidades de consumo variarem, garantindo que a gestão pública poderá atender os chamados das unidades escolares quando estes forem decorrentes de acontecimentos inesperados ou mudanças nas demandas.

2.9.2. Outra justificativa significativa para a adoção do SRP é a economia de escala. Ao possibilitar a centralização das aquisições, o SRP permite que a administração obtenha melhores condições de preços, uma vez que a concorrência entre os fornecedores se mantém ativa durante a vigência do registro. Essa competitividade tende a resultar em tarifas mais vantajosas, o que representa uma economia direta e uma melhor alocação dos recursos públicos.

2.9.3. Além disso, a utilização do SRP facilita a gestão administrativa, já que reduz o número de licitações necessárias. A realização de um único processo licitatório para registrar os preços proporciona agilidade nas futuras compras, evitando a burocracia associada ao início de uma nova licitação a cada necessidade de aquisição. Isso resulta em um fluxo operacional mais ágil, permitindo que a administração se concentre em questões estratégicas, ao invés de se dedicar continuamente a processos licitatórios.

2.9.4. Finalmente, a implementação do Sistema de Registro de Preços contribui para a transparência e para a responsabilização na gestão pública. O SRP, ao requerer a formalização dos preços e a documentação necessária, proporciona um maior controle sobre as aquisições e permite um acompanhamento rigoroso dos gastos públicos, fortalecendo a confiança da sociedade nas práticas de compra da administração pública.

2.9.5. Diante dessas considerações, a opção pela utilização do Sistema de Registro de Preços se mostra não apenas vantajosa, mas também alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e transparência que regem a administração pública.

2.10. Referente a possibilidade de adesão a Ata de Registro de Preço por outros órgãos da administração.

2.10.1. A decisão de permitir que outros órgãos façam a adesão à nossa Ata de Registro de Preços (ARP) se fundamenta na promoção da colaboração interinstitucional, um princípio que fortalece a administração pública e maximiza a utilização dos recursos disponíveis. Ao abrir a ARP para adesão, buscamos criar um ambiente de cooperação entre diferentes esferas da administração, onde o compartilhamento de aquisições e a unificação de processos se tornam ferramentas decisivas para a eficiência no gasto público. Essa prática não apenas gera sinergias, mas também potencializa a capacidade de resposta das instituições às demandas dos cidadãos.

2.10.2. Além disso, a adesão à nossa ARP possibilita que outros órgãos tenham acesso a condições vantajosas que já foram negociadas, como preços e prazos, garantindo a aquisição de materiais e tarefas de qualidade. Essa estratégia se traduz em uma economia de escala que beneficia todos os envolvidos, permitindo que a administração pública realize suas

compras de forma mais eficiente e econômica. A redução da burocracia associada ao processo licitatório também é um ganho considerável, pois permite que as instituições se concentrem mais em suas funções essenciais e na prestação de tarefas à população.

2.10.3. Por fim, ao permitir a adesão à nossa Ata de Registro de Preços, reafirmamos nosso compromisso com a transparência e a responsabilidade na gestão pública. Essa atitude não só garante um uso mais eficaz dos recursos financeiros, mas também promove uma administração mais integrada e colaborativa, que atende de maneira mais eficaz às necessidades da comunidade. Com isso, buscamos fortalecer as políticas públicas e assegurar que todos os órgãos públicos possam oferecer tarefas de qualidade à população, contribuindo para o bem-estar coletivo.

2.10.4. Conforme o § 4º, do Art. 86, da Lei 14.133/21, as aquisições ou as contratações não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.11. Exigências, devidamente justificadas, quanto à qualificação econômico-financeira.

2.11.1. Justifica-se a qualificação econômico-financeira por esta ser útil para comprovar a aptidão econômica do licitante para assumir as obrigações decorrentes da futura contratação, ou seja, esta exigência visa permitir que os licitantes demonstrem possuir saúde e higidez econômicas mínimas para assumir os encargos decorrentes da contratação licitada. Esta qualificação deve ser apurada de forma objetiva, por meio de coeficientes e índices econômicos.

2.11.2. As exigências de qualificação econômica e financeira justifica-se como propósito de salvaguardar a administração de futuras complicações, uma vez que na maioria das vezes as empresas de terceirização no curto, médio e longo prazos não conseguem honrar com os compromissos assumidos com os contratantes. O problema está no fato de que o cálculo de índices contábeis pelo método dos quocientes, tal como disponibilizado no SICAF, por si só, não tem demonstrado adequadamente a capacidade econômico-financeira dos licitantes por meio de critérios ou índices que expressem valores como percentuais de outro valor, dentro do limite legalmente autorizado. A exigência do Balanço Patrimonial além de estar prevista na Lei de Licitações, serve também como uma medida de prevenção adotada pela Administração Pública, através da qual se garante que a empresa contratada realmente tem condições suficientes para cumprir o contrato.

2.12. Manifestação sobre a eventual inaplicabilidade do tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, nas hipóteses do art. 10 do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

2.12.1. Considerando que a presente contratação não propõe parcelamento e busca atender aos princípios da eficiência, qualidade, padronização e controle da execução de atividades de apoio à gestão escolar, não há justificativa para dispersar a contratação entre múltiplas microempresas ou empresas de pequeno porte, o que poderia comprometer a uniformidade na execução das diversas atividades e dificultar o gerenciamento adequado; além de contrariar o objetivo de aprimorar a qualidade do serviço ofertado à comunidade escolar.

2.12.2. Mesmo que fosse prevista uma cota de 25% para microempresas e empresas de pequeno porte, o valor estimado de faturamento dessas pequenas empresas dificilmente atingiria o montante definido para a contratação total, considerando a escala do serviço e a

capacidade de faturamento desse segmento. Assim, na prática, a aplicação do tratamento diferenciado não garantiria efeitos concretos na promoção da competitividade ou no fortalecimento de pequenas empresas prestadoras dos serviços objeto da presente contratação, além de poder limitar a eficiência na gestão contratual.

2.12.3. Diante do exposto, manifesta-se pela inaplicabilidade do tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nesta contratação, conforme previsto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006. Tal medida se justifica pela natureza e complexidade do objeto contratual, que envolve uma contratação de grande porte, com elevada demanda operacional, exigência de estrutura robusta e suporte logístico compatível com o atendimento simultâneo de diversas unidades escolares.

2.12.4. Além disso, não há possibilidade de parcelamento da entrega ou execução do objeto, sendo imprescindível a uniformidade na prestação dos serviços e o cumprimento rigoroso de metas de qualidade previamente estabelecidas. A adoção de critérios diferenciados comprometeria a eficiência, a segurança das edificações, e a continuidade das atividades escolares, contrariando princípios da isonomia, da eficiência e do interesse público que regem a Administração Pública.

3. DA GARANTIA DA PROPOSTA (Art. 58, da Lei 14.133/2021 e Art. 76, § 6º do Decreto Municipal nº 258/2024).

3.1. Não será exigida garantia de proposta, conforme justificativa constante no ETP.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos **Estudos Técnicos preliminares**, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Além dos requisitos previstos no ETP, destaca-se também:

5.2. Vistoria prévia dos locais: Será admitido o direito de vistoria nos locais e instalações do fornecimento e da prestação dos serviços, de forma a obterem pleno conhecimento das condições, de peculiaridades e eventuais dificuldades que possam vir a influenciar na execução dos serviços, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.

5.2.1. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação.

5.2.2. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é considerada essencial para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, mediante prévio agendamento de horário.

5.2.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.2.4. Os licitantes poderão vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil da semana anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento no contato abaixo:

Tabela 1 - Relação de Contatos nas Unidades:

Centro Educacional Infantil - CEI			
Nº	Nome da Unidade Executora	Endereço	Telefone
1.	CEI Antônio Raimundo Costa	Rua N, s/n, Setor Couto Magalhães CEP: 77.824-170	3415-3297
2.	CEI Arnon Ferreira Leal	Avenida 01, s/n, Conjunto Patrocínio CEP: 77.826-604	3412-4441
3.	CEI Boanice Botelho Kalil	Rua José Soares, s/n, Setor Oeste CEP: 77816-225	3414-1203
4.	CEI Charliete Dias Ferreira da Cunha	Rua Santa Bárbara, s/n São Migue CEP: 77817-290	
5.	CEI Constantino Pacífico de Oliveira	Rua 02, s/n, Vila Cearense, CP: 77803-1010	3415-4262
6.	CEI Cora Coralina	Rua: CE 23, Qd. 22, Lt. 07, Jardim Costa Esmeralda, CEP: 77.829-046	9 9215 4880 9 9214 3821
7.	CEI Pequeno Príncipe	Rua Érico Veríssimo, N° 271, Setor Jardim Filadélfia CEP: 77.813-190	3421-4809
8.	CEI Criança Feliz	Rua 02, N° 399, Setor Bela Vista, CEP: 77.805-110	3421-3992
9.	CEI Edília Moraes Soares	Rua das Acácias, s/n, Praça Iguaçu Bairro Araguaína Sul II, CEP: 77.827-380	3415-2495
10.	CEI Elizabeth Alves Carvalho	Av. Araguaia, Qd. 04, Lt. 03 Residencial Lago Azul, CEP: 77.834-899	9 9942-5093
11.	CEI Fátima Santos Oliveira	Av. Cônego João Lima, nº 1356, Vila Rosário, CEP: 77.823-065	3415-4191 9 9981-7646
12.	Educandário Espírita Francisco Thiesen e Escola Municipal Educandário Alan Kardec	Avenida perimetral Setor Maracanã CEP: 77.825-530	3421-2962
13.	CEI Gardene Mota	Rua Anápolis, N° 68, Bairro Senador, CEP: 77.813-490	9 9258-5548
14.	CEI Glória Moraes	Rua dos Girassóis, s/n, Jardim das Flores, CEP: 77804-970	3414-5318
15.	CEI Prefeito João Batista de Jesus Ribeiro	Rua 52, s/n, Nova Araguaína, CEP: 77.815-710	3421-2146
16.	CEI Dona Joaquina Mota	Rua Branca, Qd. 22, t. 33, S/N, Vila Azul CEP: 77.815-862	3414-0505
17.	CEI José Martins dos Santos	Rua da Liberdade, nº 286 Bairro de Fátima, CEP: 77.814-370	3421-2188
18.	CEI José Xavier e Escola Municipal Dom Cornélio	Rua Profª. Alcione, s/n, Novo Horizonte, CEP: 77.819-014	3523-1122
19.	EM Professora Josefa Dias da Silva	Rua 19, Qd.23, Lt. 03, Monte Sinai CEP: 77.814-360	3414-1427

Fls. _____

Visto _____

20.	CEI Professora Lusineide dos Santos Nascimento	Rua 19, Qd.23, Lt. 03, Monte Sinai CEP: 77.814-360	3414-4655
21.	CEI Mãe de Deus	Rua Rodoviária, nº 51, Centro CEP: 77.805-040	3421-2074
22.	CEI Natalina Maria de Jesus	Rua Machado de Assis, 1154 São João, CEP: 77.807-140	3414-2738
23.	Creche Normando de Souza Linhares	Rua 15 de Agosto, nº 63 Santa Terezinha, CEP: 77.808-430	3412-2030
24.	CEI Nossa Senhora da Natividade	Rua 30, Qd. 43, Lt. 11 Setor Nova Araguaína, CP: 77815-490	3411-1168
25.	CEI Nossa Senhora dos Milagres	Rua Araranguá esq./com Pomerode, s/n, Qd. 39, Residencial Camargo CEP: 77.808-270	3414-2728
26.	CEI Otaerson Sousa Lima e Escola Municipal Cabo Luzimar Machado	Rua Juscelino Kubitschek Setor Ponte, CEP: 77.838-200	3414-2109
27.	CEI Pedro Carreiro	Rua 01, s/n, Vila, Jardim Setor Barros CEP: 77.823-220	3414-7510
28.	CEI Raimundo Alves Lira	Av. Tiradentes, s/n, Bairro Eldorado CEP: 77.809-030	3415-3818
29.	CEI Dona Regina Siqueira Campos	Rua 07, 146, Dom Orione CEP: 77.803-010	3415-2746
30.	CEI Mun. Ruth Vicente Ferreira	Rua Raios de Sol 250 Parque Sonhos Dourados CEP: 77.818-81	9 9300-7745
31.	CEI Santa Clara	Rua Itajaí, Quadra 1b, Céu Azul CEP: 77.808-200	3413-1399
32.	CEI Sítio da Dona Benta	Rua Branca, Qd. 22, t. 33, S/N, Vila Azul CEP: 77.815-862	9 9245-0879
33.	CEI Tereza Hilário Ribeiro	Rua Sucupira, s/n, Araguaína Sul CEP: 77.826-554	3411-1171
34.	Escola Municipal Tomaz Batista	Rua 08, nº 48, Vila Aliança, CEP: 77.807-280	3414-1518 3414-7689
35.	CEI Vovô Jorge Frederico	Rua São Judas Tadeu, s/n, São Miguel, CEP: 77.817-210	3414-1511
36.	CEI William Castelo Branco Martins	Rua S-1, s/n, Vila Santiago, CEP: 77.824-480	3414-7441

Escola			
Nº	Nome da Unidade Executora	Endereço	Telefone
1.	Escola Municipal Arnon Ferreira Leal	Rua 08 C/Rua 13 Patrocínio CEP: 77.826-598	3414-0903
2.	Escola de Arte de Araguaína – Raimundo Paulino	Rua Sabiá s/n – Maracanã Cep 77825-590	3413-1295
3.	Escola Municipal Aurélio Buarque de Holanda	Rua 13 de Abril, 130, Dom Orione- CEP: 77.823-150	3414 7496
4.	Escola Municipal Benedito Canuto Braga	Rua “N”, 175, Couto Magalhães- CEP: 77.803-010	3414-7459
5.	Escola Municipal Casemiro Ferreira Soares	Rua Rio Lontra, nº 393 Setor Urbano, CEP: 77.809-100	3414-7460
6.	Escola Municipal Doutor Cesar Belmino Bueno Evangelista	Av. Brasil, s/n, Tereza Hilário Ribeiro, CEP: 77.826-498	3414-1508

7.	Escola Municipal Francisco Bueno de Freitas	Rua Perdiz, nº 195 Setor Maracanã CEP: 77.825-450	3414-4383
8.	Escola Municipal Gentil Ferreira Brito	Rua Cuiabá, S/N Setor Brasil, CEP: 77.824-340	3414-4383
9.	Escola Municipal Domingos Souza Lemos	Rua das Orquídeas, s/n, Jardim das Flores, CP: 77828-420	3412-7080
10.	Escola Municipal Prefeito João Sousa Lima	Avenida Campos Elísios Setor Itapuã, CEP: 77.823-540	3415-1378
11.	Escola Municipal de Tempo Integral Joaquim Carlos Sabino dos Santos	Rua 31 Lago Azul IV, CEP: 77814-410	9 9234-9898
12.	Escola Municipal Joaquim de Brito Paranaçu	Rua Tiradentes nº 1718, Setor: Carajás, CEP: 77.809-030	3414-2743
13.	Escola Municipal José Ferreira Barros	Rua Ferraz de Camargo Céu Azul CEP: 77.808-170	3414-1473
14.	Escola Municipal José Gomes Sobrinho	Av. Brasil, s/n, Monte Sinai, CEP: 77.814-780	3413-2347
15.	Escola Municipal José Nogueira	Assentamento Rio Preto – Zona rural	3415-3576
16.	Escola Municipal Leia Raquel Dias Mota	Rua Butiá, s/n, Vila Ribeiro, CEP: 77.808-610	3414-1446
17.	Escola Municipal Luiz Gonzaga	Av. Adolfo Junior, s/n, Costa Esmeralda IV, CP: 77829-644	9 9237-8788
18.	Escola Municipal Manoel Lira	Rua 30, s/n, Qd. 43, Lt. 11 Nova Araguaína, CP: 77805-490	9 9238-4606
19.	Escola Municipal Maria da Conceição Costa Luz	Rua dos Candangos, s/n, Bairro Jardim Paulista, CEP: 77.809-510	3413-4723
20.	Escola Municipal Meu Castelinho	Rua 24, s/n Setor Oeste, CEP: 77.816-430	3413-4671
21.	Escola Municipal Moderna Professora Maria dos Anjos Carreiro	Rua Rodoviária, s/n, Setor Barros CEP: 77.826-215	3412-7876
22.	Escola Municipal Duque de Caxias	Povoado Pilões – zona Rural	3415-3576
23.	Escola Municipal Pedro Segundo da Rocha	Povoado Gurguéia – Zona Rural	3415-3576
24.	Escola Municipal União	Projeto Alegre	3415-3576
25.	Escola Municipal Bavisa	Fazenda Bavisa – Estrada caju manso	3415-3576
26.	Escola Municipal José Dias Carneiro	BR – 153, Palca Raulino Povoado Luiz Zona	3415-3576
27.	Escola Municipal Cândido Barreira Guimarães	Povoado Garimpinho	3415-3576
28.	Escola Municipal José Ribeiro dos Santos	Povoado Brejão – Assentamento Deus é Fiel	3415-3576
29.	Escola Municipal Anatólio Dias Carneiro – Santos Dumont	Assentamento Manuel Alves	3415-3576
30.	Escola Municipal Olavo Bilac	Av. São João, nº 49 Jd. das Palmeiras do Norte, CEP: 77.817-270	3414-2590
31.	Escola Municipal Vereador Raimundo Falcão Coelho	Rua Norte Sul, nº 252, St. Tiúba, CEP: 77.809-035	3196-0154
32.	Escola Municipal Salomão Cardoso	Rua Dom Emanuel N 1347. Bairro Senador CEP 77813-570	3412-1679
33.	Escola Municipal Santa Luzia	Rua 01, s/n, Santa Luzia, CEP: 77.808-445	3414-1459

34.	Escola Municipal São Domingos	Rua Santa Terezinha, 84, Bairro Santa Terezinha, CEP: 77.808-360	3414-3786
35.	Escola Municipal São Miguel	Rua 01, s/n, Barra da Grota, CEP: 77.819-222	3549-1002
36.	Associação de Apoio da Escola Municipal São Vicente de Paula	Rua das Parreiras, s/n, Imaculada Conceição, CEP: 77.827-140	3414-4392
37.	Escola Paroquial São Vicente de Paulo	Avenida Contorno, N° 366 Vila Couto Magalhães, CEP: 77.825-010	3414-0823
38.	Escola Municipal Doutor Simão Lutz Kossobutzki	Rua das Jaqueiras, 329 St. Araguaína Sul, CEP: 77.827-160	3412-8201 99206-7026
39.	Escola Municipal Santa Rosa	Povoado Água amarela - Zona Rural	3415-3576
40.	Escola Municipal Santa Tereza	Assentamento Grande Paraíso - Zona Rural	3415-3576
41.	Escola Municipal Tereza Hilário Ribeiro	Rua do Colégio, s/n, St. Raizal CEP: 77826-530	3414-1412
42.	Escola Municipal William Castelo Branco Martins	Rua Estrela do Oriente, 425, Setor Parque Sonhos Dourados, CEP: 77.818-340	3415-1707
43.	Escola Municipal Zeca Barros	Rua Cantinho do Vovô, n°476, Vila Santiago, CEP: 77.824-545	3421-3884

5.2.5. O agendamento da vistoria deverá ser efetivado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes da data pretendida.

5.2.6. Por questões de logística e organização do ambiente escolar, serão disponibilizados data e horário diferentes aos diversos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.2.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.2.8. A Comissão Permanente de Licitação considerará que as propostas apresentadas foram elaboradas com perfeito conhecimento do estabelecimento onde será prestado o serviço, não podendo a licitante interessada, em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos, ou condições do contrato, alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o objeto da licitação.

5.2.9. Uma vez facultada a realização da vistoria técnica, os interessados deverão, obrigatoriamente, para cumprir o requisito de habilitação correspondente, conforme §§ 2º e 3º do art. 63, da Lei 14.133/2021, a saber:

5.2.9.1. Apresentar DECLARAÇÃO formal, devidamente assinada pelo seu Responsável Técnico e/ou do Representante Legal da empresa, acerca do pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à contratação, conforme Apenso II - Modelo de Declaração de Visita Técnica deste Termo de Referência.

5.3. Garantia da contratação

5.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida

pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor **anual** da contratação.

5.3.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

5.3.3. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

5.3.4. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

5.3.5. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

5.3.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

5.3.7. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

5.3.8. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

5.3.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

5.3.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

5.3.11. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

5.3.12. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

5.3.13. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

5.3.13.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

5.3.13.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

5.3.13.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

5.3.14. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

5.3.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.3.16. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

5.3.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

5.3.18. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.3.19. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.3.20. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

5.3.21. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

5.3.22. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

5.3.23. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

5.3.24. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

5.3.25. Em se tratando de tarefas executados com dedicação exclusiva de recursos humanos, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

5.3.26. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de tarefas, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

5.3.27. Por ocasião do encerramento da prestação das tarefas Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de tarefas.

5.3.28. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

5.3.29. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

5.4. Sustentabilidade (Art. 144 da lei 14.133/2021 e Decreto Municipal art. 28 e 64, inciso IV):

5.4.1. Conforme o disposto no Art. 144 da Lei nº 14.133/2021, nos Arts. 28 e 64, inciso IV, do Decreto Municipal nº 258/2024, e fundamentado nas diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (GNCS), a contratação deve contemplar critérios que promovam a sustentabilidade ambiental, social e econômica ao longo de toda a cadeia de fornecimento. Para tanto, o contratado deverá cumprir os seguintes requisitos:

5.4.1.1. Adotar práticas sustentáveis, incluindo uso racional de recursos naturais, eficiência no consumo de água e energia, minimização de resíduos e adoção de embalagens biodegradáveis, recicláveis ou reutilizáveis, promovendo a economia circular e a gestão sustentável de resíduos sólidos;

5.4.1.2. Priorizar fornecedores de ingredientes de origem local, sustentável e certificados, de modo a fortalecer a economia local, reduzir a pegada de carbono associada ao transporte e estimular cadeias de abastecimento responsáveis, respeitando critérios de origem e qualidade reconhecidos pelas normas ambientais e sanitárias;

5.4.1.3. Implementar ações de responsabilidade social e ambiental, envolvendo condições dignas de trabalho, inclusão social de grupos vulneráveis e ações educativas voltadas à conscientização ambiental e à promoção de hábitos alimentares responsáveis na comunidade escolar;

5.4.1.4. Assegurar práticas de economia circular e gestão eficiente de resíduos, promovendo a destinação adequada de resíduos orgânicos e recicláveis, incluindo programas de compostagem, coleta seletiva e redução do desperdício em todas as etapas dos processos de trabalho.

5.4.2. Estes requisitos visam garantir que a contratação seja realizada de forma responsável, promovendo uma gestão sustentável de recursos naturais, incentivando uma cadeia produtiva mais justa e responsável, alinhada às melhores práticas de sustentabilidade, conforme recomendam as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e a legislação vigente, contribuindo para o desenvolvimento social e a preservação ambiental.

6. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.

6.1. SIGILOSO, nos termos do Art. 15 do Decreto 10.024/2019.

6.2. A Secretaria Municipal da Educação pretende contratar através de Sistema de Registro de Preços, Pregão Eletrônico, e optou por mantê-los os preços estimados da contratação sob sigilo até o encerramento da fase de lances, nos moldes preconizados no art. 15 do Decreto Federal 10.024/19 com o intuito de favorecer a busca pelas melhores propostas.

6.3. Constata-se que a Lei nº 10.520/2002 determina, no seu art. 3º, III, que a Administração elabore na fase preparatória do pregão um orçamento dos bens ou serviços a serem licitados, entretanto, não exige, de forma expressa, que a Administração faça constar no edital o orçamento estimado da contratação.

6.4. A modalidade escolhida tem como principal característica, a simplificação do seu procedimento, o que é feito, inclusive, pela concessão de maior liberdade ao gestor, assim, à luz da Lei nº 10.520/2002, não resta dúvida de que o orçamento estimado da contratação não precisa constar no edital, assim como não é indispensável que seja um dos anexos do instrumento convocatório.

6.5. Esse entendimento é corroborado em diversos do Tribunal de Contas da União sobre no sentido de dispensar a publicação do orçamento estimado da contratação no edital do pregão. Vejamos alguns enunciados da jurisprudência selecionada do Tribunal:

Acórdão nº 2816/2009 – Plenário – TCU - Na modalidade pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital, devendo estar inserido obrigatoriamente no bojo do processo administrativo relativo ao certame. Acórdão nº 394/2009 – Plenário – TCU. Na modalidade pregão, o orçamento estimado não constitui elemento obrigatório do edital, contudo, deve estar inserido no processo relativo ao certame, bem como ser informado no ato convocatório os meios para obtenção desse orçamento. Acórdão nº 1513/2013 – Plenário – TCU. Não é obrigatório que o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários seja parte integrante do edital do pregão, mas o ato convocatório deve conter informações para obter tal orçamento. Acórdão nº 2816/2009 – Plenário – TCU.

ACÓRDÃO TCU 2080/2012 - Em sede de licitação, na modalidade pregão, não se configura violação ao princípio da publicidade o resguardo do sigilo do orçamento estimado elaborado pela Administração até a fase de lances, sendo público o seu conteúdo após esse momento.

6.6. Nesse cenário o Decreto 10.024/2019, dispõe de prerrogativas que auxiliam a administração pública manter, em caráter sigiloso, a média orçamentaria, ou seja, o orçamento dos preços unitários estimados, nos termos do art. 15, vejamos:

Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, **se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.**

§ 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

§ 2º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento

dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

6.7. As vantagens do orçamento sigiloso são inúmeras, dentre elas pontuamos as seguintes: (i) busca diminuir a assimetria de informações entre a administração e o licitante e, dentre podemos citar: (ii) estimula os licitantes a apresentarem propostas reais de preços, de acordo com os seus custos efetivos; (iii) dificulta a participação de empresas sem expertise, com menor capacidade de planejamento ou responsabilidade técnica na confecção das propostas; busca fazer com que os licitantes apresentem suas melhores propostas; (iv) fomenta a negociação; (v) busca evitar o conluio nas licitações, ou seja, tem por escopo principal selecionar a proposta mais vantajosa para a administração.

6.8. Desta forma e por todo justificado anteriormente, este agente de contratação, informa aos Licitantes que o orçamento estimado é público, mas ele se mantém acessível apenas para os serviços administrativos (internamente), sendo disponibilizado para os cidadãos que o requeiram (externamente). Portanto o orçamento estimado da contratação no pregão não consta do edital, mas está no processo do certame e deve ser disponibilizado para os interessados que o solicitem, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas no Termo de Referência.

7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (Art. 6º, inciso XIV, alínea “j”, da Lei 14.133/2021)

7.1. A informação quanto à reserva orçamentária será dispensada em caso de adoção de Sistema de Registro de Preços (SRP), de acordo com o art. 140, § 2º do Decreto Municipal nº 258/2024.

8. DA FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”, da Lei 14.133/21)

8.1. A duração do contrato decorrente deste processo licitatório, será de 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo, no entanto, ser prorrogada por até 10 (dez) anos, na forma da lei.

8.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, mediante aditivo.

9. DA VIGÊNCIA PLURIANUAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e seu parágrafo único estabelecem que a Ata de Registro de Preços poderá ter vigência de até 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, totalizando 24 (vinte e quatro) meses, desde que o preço registrado se mantenha vantajoso e

compatível com o mercado, mediante pesquisa de preços, nos termos do art. 84 da Lei n. 14.133, de abril de 2021 e dos Arts. 148 a 152 do Decreto Municipal nº 258/2024.

9.2. Assim, a extensão de vigência não apenas é juridicamente possível, como permite que a administração publique contratações sob condições mais estáveis e previsíveis.

9.3. A prorrogação da ARP reduz a necessidade de licitações recorrentes, evitando descontinuidade das tarefas e os custos administrativos associados à abertura de novos processos licitatórios. A manutenção da ata por mais de um exercício assegura aderência ao princípio da eficiência (art. 5º) e ao planejamento público contínuo, preservando regularidade e qualidade na execução das atividades essenciais.

9.4. O art. 92 confirma que os contratos derivados da ARP poderão ter vigências operacionais distintas, desde que firmados enquanto a ata estiver vigente. Isso significa que, mesmo ao final da validade da ARP, contratos já celebrados poderão continuar em execução até sua conclusão contratual, desde que não ultrapassem os limites de vigência definidos nas normas aplicáveis.

9.5. A vigência plurianual da ARP traz previsibilidade contratual e logística, favorece o planejamento administrativo e financeiro, reduz assimetria informacional e permite negociação estável com o mercado, além de reduzir custos de transação, horas de processamento e carga de fiscalização decorrentes de múltiplas licitações no período.

9.6. Por envolver tarefas contínuas essenciais ao funcionamento das unidades escolares, a adoção de ARP com vigência plurianual assegura regularidade operacional, capacidade de resposta imediata, manutenção preventiva permanente, disponibilidade de equipes técnicas, logística estruturada e atendimento ininterrupto. Em educação, tarefas de apoio e infraestrutura não podem ser interrompidos sem comprometer a atividade finalística, razão pela qual a prorrogação da ata favorece estabilidade operacional e continuidade institucional.

9.7. Assim, a vigência plurianual permitirá que a Administração execute contratações de forma progressiva e conforme demanda, garantindo que as tarefas — assepsia, manutenção, controle eletrônico, alimentação preparada, apoio assistencial e fornecimento tecnológico — permaneçam disponíveis ao longo do exercício e, quando necessário, por mais de um exercício fiscal. Isso evita a descontinuidade entre contratos, elimina lacunas operacionais e garante que as unidades escolares funcionem plenamente durante todo o período letivo, sem interrupção por encerramento de vigências contratuais.

9.8. Além disso, a vigência plurianual proporciona uma maior previsibilidade financeira, facilitando a alocação de orçamento e o gerenciamento dos recursos ao longo do tempo. Isso evita a fragmentação de contratações, promovendo a economicidade ao possibilitar a negociação de preços mais favoráveis devido à compra em maior escala. Essa abordagem contribui para otimizar a utilização dos recursos públicos disponíveis, permitindo, assim, que a Secretaria de Educação direcione esforços para ações complementares e melhorias estruturais sem interrupções.

9.9. Ademais, a escolha pela vigência plurianual demonstra um compromisso com a sustentabilidade e a continuidade das políticas educacionais. Ao assegurar que contratos importantes estejam em vigor por períodos prolongados, a administração pública não apenas garante a execução das ações planejadas, mas também fortalece a confiança da comunidade nas iniciativas propostas, refletindo um alinhamento com os objetivos estratégicos da educação no município de Araguaína.

9.10. Uma vez prorrogada, seu quantitativo será renovado, não havendo mudanças nas características do objeto, nem prejuízos à futuras contratações.

10. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “h” e art. 18, inciso VIII, da Lei 14.133/21)

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO-SRP, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

10.1.2. As propostas deverão atender às especificações de todos os processos e produtos dispostos no termo de referência e anexos do edital, sob pena de desclassificação.

10.1.3. As composições de preços solicitadas na proposta deverão evidenciar o seguinte: preço do produto, impostos e taxas, custo de entrega e transporte, encargos sociais e trabalhistas e outras despesas se houver. A proposta e as planilhas de custos devidamente preenchidas, detalhando os custos e a formação de preços (baseada na instrução normativa de nº 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão) e com suas atualizações, para a execução dos trabalhos, sob pena de desclassificação, em completa harmonia e cotação de salários, encargos sociais e seus reflexos, suas incidências, insumos, uniformes, vales-alimentação, Epi's, Epc's, seguros, vale-alimentação, auxílios, contribuições compulsórias, por categoria profissional, custos com serviços agregados ou acessórios, que possam facilitar o julgamento da proposta mais vantajosa e outras despesas essenciais aos serviços, além dos valores de taxa de lucro e de despesas, além dos impostos de maneira a representar sua condição fiscal, e enfim demonstrar os custos ferramentas utensílios para a realização dos trabalhos, de acordo com a legislação vigente, que poderão ser enviadas por e-mail, devidamente assinadas por diretor, sócio ou representante da empresa licitante.

10.1.4. A proposta será comparada as demandas necessárias aos trabalhos, mensais, semestrais, e atividades afins e correlatas, sendo desclassificadas aquelas, que porventura não contiverem detalhamento para atendimento as atividades a serem contratadas, não serão aceitas justificativas de que custos estão inseridos sobre as despesas administrativas e ou lucro sem a devida demonstração.

10.1.5. A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual, conforme postos de trabalho apresentados, não sendo permitidos desvio de função para eventuais outros trabalhos necessários, não serão aceitas quantidades diferentes daquelas previstas no edital e seus anexos, bem como aquelas condições que não atendam ao objetivo a ser contratado ou deem conotação adversa daquela prevista no edital e seus anexos.

10.1.6. A não observação quanto as condições neste termo dispostas, importará em desclassificação da proposta daqueles que porventura deixarem de constar de suas propostas, eventuais itens necessários ao atendimento dos serviços.

10.1.7. As propostas deverão ser apresentadas, em uma via contendo a descrição se seu objetiva de forma clara e objetiva, detalhando os custos e a formação dos preços para a execução do objetivo, sob pena de desclassificação, em planilhas, devendo no entanto constar as composições de salários, encargos sociais, adicionais legais, seus reflexos e suas corretas incidências, insumos, uniformes, alimentação, Epi's, seguros, transporte, auxílios e contribuições previstos em Convenções, ou Dissídios Coletivos e na legislação

correspondente, despesas acessórias e complementares aos trabalhos, que possam facilitar o julgamento da proposta mais vantajosa e demais despesas essenciais ao cumprimento das obrigações neste Termo e seus anexos dispostos, e haverá comparativo entre aqueles trabalhos a serem contratados no T.R. e aqueles eventualmente apresentados em planilhas pelos proponentes, e em caso de divergência poderá ocorrer desclassificação.

10.1.8. A não observação quanto as condições no termo de referência, demais anexos e as condições dispostas neste item, importarão em desclassificação da proposta daqueles que porventura deixarem de constar de suas propostas, eventuais itens necessários ao atendimento dos serviços, ainda sob pena de incorrerem as disposições contidas no Acórdão 2088/2025, por conta da declaração de cumprimento aos requisitos do edital e seus anexos.

10.2. Exigência de habilitação: Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.2.1. Habilitação jurídica

10.2.1.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.1.2. Sociedade empresária estrangeira: controle de acesso de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

10.2.1.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.1.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.2.1.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2.1.6. Da participação de empresas reunidas em consórcio e cooperativas:

10.2.1.7. Acerca dos Consórcios este Município, através da Secretaria Municipal da Educação, informa que a conveniência de admitir a participação dos mesmos em procedimento licitatório não se mostra viável à Administração a participação de empresas consorciadas, não trazendo nenhum prejuízo econômico ou de restrição à competição tal vedação.

10.2.1.8. Sobre o tema, Marçal Justen Filho assevera:

No Direito Administrativo, algumas das características do consórcio foram afastadas. O ponto fundamental da distinção reside na responsabilidade solidária dos consorciados pelos atos praticados, ao longo da execução do contrato administrativo. Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivados pelo nosso Direito. Assim se passa porque, como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados

indesejados. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Aliás, a composição entre os potenciais interessados para participar de licitação pode alcançar a dimensão da criminalidade.

10.2.1.9. E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

10.2.1.10. Dessa forma, não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Município, caso tal empresa, de repente, tivesse os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas.

10.2.1.11. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

10.2.1.12. Acerca das Cooperativas por sua vez atestamos que permitir a participação das mesmas representaria desrespeitar o Princípio Constitucional da Eficiência, previsto no Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, considerando que todo e qualquer procedimento referente ao contrato, aos aditivos e pagamentos necessitariam obrigatoriamente da assinatura, e consequente anuência, de todos os cooperados dificultando, ou até impossibilitando, a célere execução do objeto pretendido.

10.2.1.13. Considerando que a vedação de participação de empresas em consórcio não resultará em risco à competitividade do certame, pois existem, no mercado, diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficientes para atender satisfatoriamente às exigências previstas no edital; e considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão da obra, entende-se conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio”.

10.2.1.14. As Sociedades Cooperativas, também não poderão participar do certame, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.690/2012, concomitantemente ao disposto na Súmula 281/TCU e Termo de Conciliação firmado entre a União Federal e o Ministério Público do Trabalho, na Ação Civil Pública nº 01082-2002-020-10-00-0.

10.2.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

10.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

10.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Controle de acesso Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.2.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.2.3. **Habilitação Técnica:**

10.2.3.1. Devem os licitantes obrigatoriamente juntarem a suas propostas de preços:

a) Certificado de Registro Cadastral e Certificado de Licença de Funcionamento, emitidos pelo Ministério da Justiça, em função do disposto na Lei 10.357/2001, devido a utilização de produtos químicos controlados e fiscalizados pelo Departamento de Polícia Federal, em virtude da necessidade do uso de produtos controlados pelo ministério da justiça.

b) Comprovação de possuir, em seu quadro de pessoal, profissional detentor de Certificação de Gerência de Projetos – PMP (Project Management Professional), fornecida pelo PMI (Project Management Institute);

10.2.4. As empresas que prestam serviços terceirizados, em regra, não são especialistas tão somente no serviço propriamente, mas também na administração da recursos humanos. É uma realidade de mercado à qual a Administração precisa se adaptar e adequar seus contratos. É cada vez mais raro firmar contratos com empresas especializadas em prestação de serviços terceirizados. As contratadas prestam vários tipos de serviço, às vezes em um mesmo contrato, de forma que adquirem habilidade na gestão dos funcionários que prestam os serviços, e não na técnica de execução destes. O que importa é perceber que a habilidade das contratadas na gestão da recursos humanos, nesses casos, é realmente tão relevante para a Administração quanto a aptidão técnica para a execução do serviço em questão. Ou seja, nesses contratos, dada a natureza dos serviços, interessa à Administração certificar-se de que a contratada é capaz de recrutar e manter pessoal capacitado e honrar os compromissos trabalhistas, previdenciários e fiscais, como também manter a execução dos serviços com excelência. Destaque-se que a constatação de que a habilidade requerida para a prestação de serviços terceirizados mediante cessão de recursos humanos é diferenciada, advém da experiência da Administração na condução desses contratos. Tem-se observado que a maior causa de fracasso na execução dos ajustes é a incapacidade das empresas de manter a prestação dos serviços ao longo do tempo sem falhar no cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias junto aos empregados. Logo, pode-se concluir que a habilidade de gestão de pessoal, nesses casos, relaciona-se mais à saúde financeira empresas e à capacidade de gerenciar recursos financeiros e custos, por isso a exigência da comprovação da execução de postos de trabalho.

10.2.5. Devem as proponentes apresentar os requisitos de qualificação técnico-operacional especificados no inciso III, do art. 67, da Lei 14.133/2021

10.2.6. Há entendimentos do TCU de que o licitante tem que provar a capacidade técnica em gestão de recursos humanos.

10.2.7. Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de recursos humanos, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de recursos humanos, e não necessariamente na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais.

10.2.8. Em que pese o entendimento emanado pelo TCU, pondera-se a necessidade de considerar os demais fatores que residem na operação do objeto ora licitado, dentre eles a gestão da cadeia logística, que é responsável por coordenar todo o fluxo de materiais, informações e recursos desde a origem dos insumos até a entrega do produto final. Essa cadeia abrange diferentes estágios, como: aquisição de insumos, produção, armazenamento, distribuição e transporte. Sendo assim, para fins de aferição da qualificação técnica da futura contratada que detenha know-how para executar este objeto em sua totalidade, deve-se exigir que ela demonstre a expertise dos serviços com o fornecimento de diversos insumos, como materiais de assepsia e gêneros alimentícios. Assim, a licitante demonstrará ser capaz de realizar a gestão dos postos de trabalho e ainda gerir a cadeia logística demandada em virtude desta contratação.

10.2.9. No aspecto técnico-operacional, o licitante deverá possuir infraestrutura adequada, incluindo instalações, equipamentos e recursos tecnológicos capazes de garantir padrão de qualidade, segurança sanitária, pontualidade, e gestão integrada das atividades que serão executadas e que compõe as parcelas de maior relevância na contratação. A experiência na prestação de serviços similares, com referências sólidas e comprovadas de contratos de longa duração em ambientes educacionais, hospitalares ou ambientes institucionais, garante a capacidade operacional de atender às demandas específicas do município.

10.2.10. Assim, a licitante deverá apresentar:

10.2.10.1. Comprovação de aptidão para execução de atividades terceirizadas com gestão de postos de trabalho e fornecimento de diversos insumos, como materiais, dentre outros, preferencialmente em ambientes educacionais, hospitalares, ou institucionais de grande porte nas parcelas a serem contratadas de maior relevância.

10.2.10.2. A comprovação de aptidão e capacidade dar-se-á por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.2.10.2.1. Será aceito somatório de atestados, seja para fins de comprovação da experiência anterior da licitante na execução dos serviços discriminados, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado, desde que coincidentes em, pelo menos, um mês.

10.2.10.2.2. Os atestados devem conter:

- a) Prazo contratual, data de início e término dos serviços;
- b) Local onde presta ou foi prestado o serviço à época;
- c) Caracterização do bom desempenho do interessado;
- d) Outros dados característicos se houver; e
- e) Identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.

10.2.10.2.3. A apresentação de atestado(s) de capacidade técnica com informações incompletas, rasuras, ou que não comprovem a aptidão do licitante para a execução do objeto desta licitação, implicará e sua desclassificação.

10.2.10.3. O licitante deverá apresentar as seguintes declarações:

10.2.10.3.1. Declaração que atende aos requisitos de habilitação e os documentos e declarações são fiéis e verdadeiros, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, sendo responsável pelos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

10.2.10.3.2. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei federal.

10.2.10.3.3. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal e nem utilizará, sob qualquer pretexto, empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição;

10.2.10.3.4. Declaração de que dispõe de todos os elementos e informações necessárias à elaboração da proposta de preço com total conhecimento do objeto da licitação, das condições de habilitação e cumprimento das obrigações contidas no Edital e seus anexos;

10.2.10.3.5. Declaração de que os compromissos assumidos com a Administração Pública e/ou particular não comprometem a execução do objeto licitado;

10.2.10.3.6. Declaração de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão executor ou com agente público do Município, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

10.2.10.3.7. Declaração de que suas propostas de preços compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

10.2.10.3.8. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

10.2.10.3.9. Declaração de que inexistem fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

10.2.10.3.10. Declaração de que desenvolve o programa de integridade, conforme orientações dos órgãos controle;

10.2.10.3.11. Declaração do licitante de que seu(s) (as) sócio(s) não possui (em) decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pelos crimes previstos nos artigos 29 e 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 24.645, de 10 de julho de 1934, ficando a Certidão Negativa Criminal a ser apresentada em momento contratual.

10.2.10.3.12. Declaração explícita e contidas as exigências do Art. 67, inc. III, da lei 14.133/2021.

10.2.10.3.13. Declaração de que possui ou instalará escritório no município onde prestará os serviços, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

10.2.11. **Qualificação Econômica- Financeira**

10.2.11.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

10.2.11.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.2.11.3. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor, ou distribuidores (se houver mais que um) da sede da Licitante ou, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo;

10.2.11.4. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, referente a processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais Eletrônicos) da sede da Licitante ou, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo;

10.2.11.5. A certidão do item 10.2.11.4 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial da sede ou domicílio da licitante, contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

10.2.11.6. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

10.2.11.7. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

10.2.11.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

10.2.11.9. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.2.11.10. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.2.11.11. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.2.11.12. As empresas deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

10.2.11.13. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e **poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura**. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.2.11.14. Quanto ao atendimento dos índices econômicos previstos neste item não estiverem no Balanço Patrimonial, deverá ser comprovado mediante declaração **assinada por profissional habilitado da área contábil**, apresentada pelo fornecedor.

11. DO MODELO DE EXECUÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei 14.133/21 e Art. 71 do Decreto Municipal nº 258/2024)

11.1. Caberá a contratada a operacionalização das unidades escolares descritas neste Termo de Referência, que engloba atividades administrativo-instrumentais para a prestação de serviços e atividades materiais acessórias, bem como o fornecimento de bens, conforme quantitativos e especificações técnicas previstas neste instrumento e seus respectivos APENSOS.

11.2. Será realizada reunião inicial para apresentação do plano de gestão e fiscalização do contrato.

11.3. Caberá a contratada implantar e manter no município onde serão executadas as atividades um escritório com estrutura necessária para funcionamento e logística dos serviços prestados em 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, permanecendo em pleno funcionamento durante toda a execução do contrato.

11.3.1. A contratante não disponibilizará qualquer espaço físico para instalação do escritório, sendo de inteira responsabilidade da contratada.

11.4. A CONTRATANTE realizará vistoria prévia e inventário dos utensílios, equipamentos e mobiliários de sua propriedade na data do início das atividades contratadas objetivando a exata identificação das quantidades de utensílios e equipamentos e mobiliários existentes nas unidades, bem como a precisa descrição de seu estado de conservação;

11.5. Os serviços especializados e assistenciais das diferentes áreas deverão ser prestados nos locais e recintos próprios, conforme detalhamento feito no Estudo Técnico Preliminar, sendo:

11.5.1. Atividade de Controle de Acesso (assistente de pátio): nos locais e recintos próprios dentro de cada unidade escolar;

11.5.2. Atividade de inspeção de áreas verdes: serviço itinerante, a serem prestados nos locais e recintos próprios dentro de cada unidade escolar;

11.5.3. Atividades de assistência oftalmológica e fonoaudiológica: serviço itinerante, a serem prestados em unidade móvel devidamente especificada no ETP, e alocada nas dependências ou arredores das unidades escolares ou em local previamente determinado pela contratante;

11.5.4. Atividades de controle eletrônico perimetral de imagens e presença com atendimento 24 horas com fornecimento de material, equipamentos e insumos e recursos humanos: equipamentos instalados em cada unidade escolar e geridos por meio de Central de atendimento informatizada, instalada em ambiente da contratada, em endereço previamente informado à contratante;

11.5.5. Assistência material – fornecimento de Conjunto de Óculos de grau (armação e lente): a serem entregues diretamente nas unidades escolares.

11.6. Condições de início dos serviços e prazo de entrega dos bens:

11.6.1. O prazo para início da operação dos serviços em cada unidade de ensino deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após emissão da ordem de serviço específica, e poderá ser alterado conforme interesse da administração. (está conforme item 9.9 do ETP)

11.6.2. O prazo para instalação inicial dos equipamentos referentes aos serviços de controle perimetral de imagens e presença será de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, ou se for o caso, a designação por meio de Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado por até mais 10 (dez) dias a critério da contratante. (está conforme item 3.5 do Anexo IV do ETP).

11.6.3. O prazo para fornecimento do conjunto óptico completo (armação + lentes + montagem) será de até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação da receita médica emitida pela equipe de oftalmologia responsável. (está conforme item 5.8, Anexo V do ETP).

11.7. A contratada deverá operar como uma organização completa no gerenciamento, coordenação, administração e execução das atividades, e será integralmente responsável pelo fornecimento, além da recursos humanos, de todos os materiais de consumo, insumos, utensílios, ferramentas, máquinas e equipamentos necessários à adequada e contínua execução dos serviços, inclusive aqueles de reposição periódica. Todos os produtos deverão obedecer aos critérios mínimos de qualidade, às normas da ABNT, à legislação sanitária e ambiental vigente, bem como às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência em seus anexos.

11.7.1. Não será admitido que os empregados fiquem ociosos por falta de material de consumo, insumos, ferramentas, equipamentos / maquinários ou por excesso de recursos humanos.

11.7.2. Variedade e Adequação: Os itens devem ser adequados às necessidades específicas de cada escola, considerando a faixa etária dos alunos e as características pedagógicas das instituições.

11.7.3. Conformidade com Normas Técnicas e Legais: Os materiais devem atender a normas técnicas de segurança e qualidade, além de respeitar legislações pertinentes, como as normas ambientais e de acessibilidade.

11.7.4. Os materiais de consumo deverão estar dentro do prazo de validade estipulado pelo fabricante no momento de sua utilização.

11.8. A contratada deverá fornecer, implantar e manter em pleno funcionamento todos os equipamentos e sistemas tecnológicos compreendidos no objeto contratual, abrangendo tanto os sistemas como os equipamentos de informática. Todos os equipamentos deverão atender

aos requisitos de desempenho, confiabilidade, integridade de dados e segurança elétrica, observando as normas técnicas aplicáveis, em especial as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e os padrões de homologação da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL). Deverão ser assegurados níveis mínimos de cobertura de sinal, estabilidade de conexão, suporte técnico permanente e compatibilidade com os softwares educacionais e de gestão utilizados pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo a plena integração entre os recursos tecnológicos, a proteção das informações, a segurança patrimonial das unidades.

11.9. A contratada deverá indicar e manter preposto, que não pode acumular ou desempenhar outra função dentro do contrato com poderes para receber e enviar, sempre por escrito, comunicações, notificações, reclamações e outros documentos; reportar-se à Gestão / Fiscalização do Contrato sempre que necessário; debater assuntos administrativos e contratuais; concordar, discordar, assinar e rubricar atas, comunicações e outros documentos; entregar documentos; requerer informações e providências; formular solicitações; registrar e controlar a assiduidade de seus empregados e orientá-los, no que couber; providenciar os livros de ocorrências e mantê-los permanentemente atualizados; requerer internamente à empresa a adoção das providências necessárias para a plena execução contratual e para a correção das falhas detectadas que excederem suas competências. (está conforme item 4.14 do ETP e subitens)

11.9.1. Caberá ao preposto ou a outra pessoa indicada pela Contratada encaminhar à fiscalização do contrato todas as notas fiscais ou faturas dos serviços prestados, bem como apresentar todos os documentos solicitados neste ETP ou pela gestão / fiscalização do contrato, em meio impresso e eletrônico.

11.9.2. São atribuições do preposto, entre outras descritas neste ETP:

11.9.2.1. Acompanhar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados nas dependências;

11.9.2.2. Promover o controle da assiduidade e pontualidade dos empregados da Contratada;

11.9.2.3. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações da fiscalização do contrato;

11.9.2.4. Elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias, evitando situações de prejuízo aos serviços contratados;

11.9.2.5. Reportar-se à fiscalização do contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;

11.9.2.6. Relatar à fiscalização do contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;

11.9.2.7. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados;

11.9.2.8. Encaminhar à fiscalização do contrato todas as notas fiscais/faturas e demais relatórios dos serviços prestados, bem como esclarecer quaisquer dúvidas;

11.9.2.9. Encaminhar à fiscalização do contrato todas as notas fiscais/faturas e demais relatórios dos serviços prestados, bem como esclarecer quaisquer dúvidas;

11.9.2.10. Administrar todo e qualquer assunto relativo a seus empregados, respondendo ao contratante por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles; e,

11.9.2.11. Coordenar e planejar as atividades exercidas pelos empregados, bem como as previsões de compra de materiais de consumo e de insumos.

11.10. Os serviços e atividades materiais acessórias às atividades de gestão escolar objetivam a execução das atividades-meio das unidades escolares, e compreendem controle de acesso, manutenção de áreas verdes, controle perimetral de imagens e presença, proporcionando a segurança, a salubridade, a funcionalidade das instalações e o conforto ambiental das unidades escolares.

11.11. Os serviços técnicos especializados e assistenciais acessórios à gestão escolar compreendem assistência à saúde e assistência material, e serão prestados visando à assistência direta ao aluno, proporcionando melhoria na qualidade de saúde e das condições físicas e sensoriais, favorecendo o acesso, a permanência e o desempenho escolar, bem como a inclusão e a participação plena nas atividades pedagógicas desenvolvidas nas unidades de ensino.

11.12. A contratada deverá prover infraestrutura para execução dos serviços, compreendendo recursos humanos em número suficiente que atendam satisfatoriamente a execução dos serviços, conforme dimensionamento detalhado no ETP.

11.13. Todos serviços serão prestados de segunda à sexta-feira, e a jornada de trabalho dos profissionais será de 44 horas semanais, com exceção dos serviços de controle perimetral de imagens e presença, que será monitorado 24 horas por dia, 7 dias por semana.

11.13.1. A compensação de jornada dos trabalhadores do contratado alocados a execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo as regras constantes do decreto nº 12.174 de 11 de setembro de 2024, da instrução normativa SEGES/MGI Nº 81 de 12 de setembro de 2024.

11.14. A contratada deverá manter quadro completo de empregados, de forma a atender o cumprimento das obrigações assumidas, no geral e nos detalhes, e substituir prontamente nos casos de afastamento, férias, folgas e compensações.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei 14.133/21)

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, neste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

12.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

12.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.1.4. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso.

12.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.6. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12.1.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

12.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, quando for o caso.

12.1.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.1.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.1.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

12.1.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.1.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.

12.1.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.

12.1.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

12.1.16. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

12.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

12.1.23. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

12.1.24. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato.

12.1.25. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.1.26. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.1.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.1.28. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

12.1.29. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

12.1.30. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021).

12.1.31. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.1.32. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.33. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

12.1.34. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.1.35. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.1.36. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

12.1.37. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

12.1.38. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

12.1.39. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

12.1.40. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

12.1.41. Assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e a garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço;

12.1.42. Assegurar aos seus trabalhadores ambientes de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

12.1.43. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

12.1.44. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

12.1.45. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

12.1.46. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

12.1.47. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

12.1.48. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.1.49. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

12.1.50. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

12.1.51. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

12.1.52. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

12.1.53. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

12.1.54. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

12.1.55. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

12.1.56. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

12.1.57. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

12.1.58. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

12.1.59. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV da Lei 14.133/21)

13.1. São obrigações do CONTRATANTE:

13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

13.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e neste Termo de Referência.

13.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato.

13.1.7. Cientificar a Procuradoria Geral do Município de Araguaína - TO, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

13.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

13.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 92, IV da Lei 14.133/21 e Art. 64, inciso XII do Decreto Municipal nº 258/2024)

14.1. Forma de fornecimento: O fornecimento do objeto será conforme demanda, de forma continuada.

14.2. O fornecimento dos serviços e materiais descritos acima deverá ocorrer conforme as seguintes condições:

14.2.1. **Entrega:** A execução das tarefas e a entrega dos materiais será realizada na data, prazos e endereços especificados nesse termo de referência. O não cumprimento dos prazos poderá sujeitar o fornecedor a penalidades conforme as cláusulas do contrato.

14.2.2. **Conformidade:** Todos as tarefas, materiais e ferramentas devem atender às especificações indicadas, assegurando qualidade e adequação para uso nas unidades escolares. A Instituição se reserva o direito de rejeitar qualquer item que não atenda às especificações.

14.2.3. **Documentação:** Acompanhando a entrega, deverá ser apresentada a nota fiscal correspondente, com detalhamento dos itens fornecidos e suas quantidades.

15. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “F”, da Lei 14.133/21 e Arts. 195 e 196 do Decreto Municipal nº 258/2024)

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.6. Preposto

15.6.1. A contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação das tarefas, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

15.6.2. A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

15.7. Fiscalização

15.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

15.7.2. Fiscalização Técnica

15.7.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

15.7.2.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

15.7.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

15.7.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.7.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

15.7.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

15.7.2.7. A fiscalização da execução das tarefas abrange, ainda, as seguintes rotinas:

15.7.2.7.1. Cada fiscal técnico deverá elaborar e enviar mensalmente o IMR (Índice de Medição de Resultado), relatório mensal para aferição da qualidade da tarefa, o ateste do termo de recebimento de nota fiscal do mês correspondente e a cópia da publicação da nomeação de Fiscal Técnico;

15.7.2.7.2. Acompanhar o andamento da tarefa nos locais das atividades, realizando apontamentos para composição do relatório mensal.

15.7.3. Fiscalização Administrativa

15.7.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

15.7.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

15.7.4. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

A- Rotina Semanal:

Visitas de Fiscalização: Realizar visitas regulares ao local de execução do contrato para observar o andamento das atividades. Esta visita deve incluir verificações de conformidade com o cronograma e a qualidade dos produtos ou tarefas fornecidos.

Registro de Ocorrências: Atualizar o registro de ocorrências, documentando quaisquer não conformidades ou problemas detectados durante as visitas.

B- Rotina Mensal:

Relatório de Progresso: Elaborar um relatório mensal detalhando o desempenho do contrato, incluindo a execução das tarefas, conformidade com as especificações e quaisquer variações do pacto.

Treinamento e Melhoria: Promover, se necessário, sessões de treinamento para a equipe de fiscalização sobre as melhores práticas em supervisão contratual e atualizações na legislação pertinente.

C- Rotina Anual:

Revisão de Contrato: Realizar uma revisão completa do contrato a cada ano, considerando a possibilidade de renovações, aditivos ou ajustes nos termos estabelecidos.

Avaliação Final: Ao término do contrato ou no final do período de fiscalização anual, conduzir uma avaliação abrangente do desempenho do fornecedor e da eficácia da fiscalização, gerando um relatório que inclui recomendações para futuros contratos.

15.8. Gestor do Contrato

15.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de tarefa, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

15.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

15.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

15.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

15.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

15.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

15.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15.8.8. Caberá ao gestor do contrato receber e dar encaminhamento imediato:

15.8.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024;

15.8.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

15.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

15.10. As disposições previstas não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

15.11. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária das tarefas, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção das tarefas de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

15.12. Recebimento

15.12.1. As tarefas serão recebidas provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

15.12.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação das tarefas a que se referem a parcela a ser paga.

15.12.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

15.12.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

15.12.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

15.12.5.1.o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação das tarefas realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

15.12.5.2.o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

15.12.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.12.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não

atestar a última e/ou única medição de tarefas até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

15.12.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de tarefas até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

15.12.9. As tarefas poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.12.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.12.11. As tarefas serão recebidas definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade da tarefa e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

15.12.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

15.12.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

15.12.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo das tarefas prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.12.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

15.12.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

15.12.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.12.13. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

15.12.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15.13. Liquidação

15.13.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

15.13.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.13.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

15.13.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

15.13.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

15.13.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.13.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.13.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.13.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.14. Prazo de pagamento

15.14.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até (10) dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

15.14.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

15.15. Forma de pagamento

15.15.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.15.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.15.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.15.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.15.3.2. Será efetuada a retenção tributária do Imposto de Renda, prevista na Instrução Normativa Municipal n.º 003, de 3 de agosto de 2023, nos pagamentos efetuados a fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, na forma da Instrução Normativa RFB n.º 1234, de 11 de janeiro de 2012.

15.15.3.3. A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora da tarefa deverá informar no documento fiscal o valor do IR a ser retido na operação, conforme enquadramento previsto na Instrução Normativa RFB n.º 1234, de 11 de janeiro de 2012.

15.15.3.4. A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora da tarefa amparado por isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou tarefa.

15.15.3.5. Em caso de pagamentos com glosa de valores constantes da nota fiscal, sem emissão de nova nota fiscal, a retenção deverá incidir sobre o valor original da nota.

15.15.3.6. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, não estarão sujeitas à retenção de IR. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.16. Antecipação de pagamento

15.16.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

15.17. Critérios de medição e de pagamento

15.17.1. Para fins de apontamento, faturamento e medição dos serviços serão considerados por unidade escolar.

15.17.2. É de responsabilidade dos gestores de cada unidade escolar a medição inicial dos serviços prestados.

15.17.3. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto no APENSO III – SITUAÇÕES DE SEVERIDADE E NÍVEIS DE MEDIÇÃO DE EFICIÊNCIA NA EXECUÇÃO DO OBJETO, podendo haver retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso constate que a Contratada:

15.17.3.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

15.17.3.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.17.4. As adequações do pagamento decorrentes das avaliações pelos critérios de medição dos resultados não se confundem com as penalidades decorrentes das infrações, podendo, ambas, serem aplicadas concorrentemente, observadas as peculiaridades de cada caso.

15.17.5. Para cada item de avaliação, medido em função da estrutura básica necessária para a execução dos serviços, foi definido o resultado esperado da prestação de cada serviço, de acordo com suas características, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis.

15.17.6. A avaliação dos serviços deve ser realizada mensalmente, também, podendo ser efetuada a qualquer tempo, sem aviso prévio à CONTRATADA, por amostragem, inclusive, mediante o uso de formulários, ou sistema informatizado que venha a substituí-los, onde os fiscais registrarão, para cada área avaliada, a conformidade ou não dos itens de avaliação presentes com os resultados esperados pela Administração, atribuindo pontuação.

15.17.7. Caso não haja possibilidade de avaliação em algum mês, em relação a todos ou parte dos itens, o fator de qualidade considerado será de 100%.

15.17.8. O primeiro mês do contrato será objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela CONTRATADA.

15.17.9. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa e que não ocasionaram prejuízos à Administração Pública, inclusive, no contexto da execução das atividades pedagógicas.

16. DO REAJUSTE (Art. 92, inciso V, §§ 3º, 4º e 6º da Lei 14.133/21 e Arts. 255 a 258 do Decreto Municipal nº 258/2024)

16.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

16.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

16.2.1. Para os custos relativos à recursos humanos, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

16.2.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

16.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

16.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

16.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de recursos humanos e os decorrentes dos insumos necessários à execução das tarefas.

16.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da recursos humanos poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

16.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

16.7. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

16.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da recursos humanos, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

16.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da recursos humanos decorrente desses instrumentos.

16.8.2. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da recursos humanos, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

16.8.2.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da recursos humanos decorrente desses instrumentos.

16.8.2.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a

empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

16.8.3. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário-base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

16.8.3.1. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

16.8.3.2. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário-base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

16.8.4. A repactuação dos demais custos relativos à recursos humanos terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

16.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.10. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.11. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

16.13. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

16.14. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de recursos humanos vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

16.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

16.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

16.17. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

16.18. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

16.19. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

16.20. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 10 dias úteis, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

16.21. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

16.22. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

16.23. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

16.24. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

16.25. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

16.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

16.27. Relativamente aqueles itens que por sua vez, não são recursos humanos como salários e benefícios, constituem por sua grande maioria como o fornecimento de insumos, caso exemplo do Item 2, os preços serão de igual forma reajustados anualmente nas mesmas épocas e proporções, sobre a variação acumulada do IPCA calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, em caso de sua extinção ou substituição, sendo no entanto acrescido da Taxa de Administração e remuneração empresarial com os impostos.

16.27.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Arts. 155 a 163, da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 258/2024)

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

17.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento das tarefas públicas ou ao interesse coletivo;

17.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

17.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Em caso de descumprimento às regras do contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:

17.2.1. **advertência**, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.2.2. **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Araguaína - TO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 17.1.2, 17.1.3 e 17.1.4 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133, de 2021), aplicada em razão das seguintes ocorrências e com as seguintes penas:

a. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município pelo período de 12 (doze) meses;

b. Der causa à inexecução total do contrato;

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o município pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

c. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município pelo período de 06 (seis) meses;

17.2.3. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e

17.1.8 acima, bem como nos subitens 17.1.2, 17.1.3 e 17.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14133, de 2021) aplicada em razão das seguintes ocorrências e com as seguintes penas:

a. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

b. praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

c. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

d. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

17.2.4. Multa:

17.2.4.1. **Moratória**, para as infrações descritas no subitem 17.1.4, de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte cinco) dias;

17.2.4.1.1. O atraso superior a 25 (vinte cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

17.2.4.2. **Compensatória**: Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, de 20% (vinte por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

17.2.4.3. **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 17.1.3, de 20% (vinte por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

17.2.4.4. **Compensatória**, em substituição à multa moratória para a infração descrita no subitem 17.1.4, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

17.3. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

17.4. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

17.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.6. O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio de DUAM – Documento Único de Arrecadação Municipal, nos termos do § 8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

17.7. O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

17.8. É admitida a reabilitação CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

- a. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b. pagamento da multa;
- c. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei 14.133/2021.

17.9. A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

17.10. As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, no Portal da Transparência do CONTRATANTE, no SICAF Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

17.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.12. Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).

17.13. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

17.14. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos CONTRATANTES de controle.

17.15. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

17.16. A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

17.17. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

17.18. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas, salvo solicitação formal para atualização dos dados cadastrais em data anterior a prática do ato.

17.19. A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução do contrato, poderá ensejar rescisão contratual unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato.

18. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

18.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do CONTRATO administrativo que venha a ser firmado, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da Lei Federal nº 13.709/2018.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os CONTRATOS de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

18.7. A CONTRATADA deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

18.11. O CONTRATO está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

18.12. Os CONTRATOS e convênios de que trata o artigo 26, parágrafo 1º, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

19. DOS ANEXOS

19.1. Seguem anexos a este TERMO DE REFERÊNCIA.

19.2. ANEXO I - Atividade de controle de acesso;

19.3. ANEXO II - Atividade de inspeção de áreas verdes;

19.4. ANEXO III - Atividade de assistência oftalmológica e fonoaudióloga;

19.5. ANEXO IV - Atividades Controle Eletrônico Perimetral de Imagens e Presença com Atendimento 24 horas;

19.6. ANEXO V - Assistência material;

19.7. ANEXO VI - Atividade de sanitização, desratização descupinização, desinsetização.

19.8. ANEXO VII- IMR

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus anexos designados pela Portaria da EPAC nº 198/2026 de 10/04/2026, publicada no Diário Oficial do Município Edição nº 3491 de 14/04/2025: **JOSÉ EDSON DE SOUZA CASTRO** – Portaria EPAC nº 198/2026 - Presidente, **RENAN BURJAQUE AMORIM** - Portaria EPAC nº 198/2026 – Vice-Presidente, **JESSICA REGO NOLETO LIMA** – Portaria EPAC nº 198/2026 - Membro, **JOCILEIA DE CASTRO ROCHA** – Portaria EPAC nº 198/2026 - Membro, **LUCAS COSTA BRITO** – Portaria EPAC nº 198/2026 - Membro, **PABLO VINICIUS GUEDES DA SILVA** – Portaria EPAC nº 198/2026 - Membro e **RAIMUNDO NONATO LUZ CARDOSO** – Portaria EPAC nº 198/2026 - Membro, estando devidamente aprovado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. **MARZONETE DUARTE DA SILVA** – Portaria nº 030/2025.

ANEXOS AO EDITAL DOCUMENTO EM ARQUIVO DIGITAL

Independente de transcrição, o documento em arquivo digital faz parte deste edital de Licitação, e está disponível para download no link abaixo que poderá ser acessado pelos licitantes interessados.

Conteúdo:

Endereço eletrônico para download:

ANEXO I – Anexos do Termo de Referência

ANEXO I - Atividade de controle de acesso;

ANEXO II - Atividade de inspeção de áreas verdes;

ANEXO III - Atividade de assistência oftalmológica e fonoaudióloga;

ANEXO IV - Atividades Controle Eletrônico Perimetral de Imagens e Presença com Atendimento 24 horas;

ANEXO V - Assistência material;

ANEXO VI - Atividade de sanitização, desratização descupinização, desinsetização.

ANEXO VII – IMR

ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Visita Técnica

ANEXO V – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO VI – Mapa de Gerenciamento de Riscos

<http://anexocpl.araguaina.to.gov.br/PREGÃO-ELETRÔNICO-017-2026-SRP.zip>

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/20XX

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2026, CONTRATAÇÃO DA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS, MATERIAIS E ACESSÓRIOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES EM UNIDADES ESCOLARES PERTENCENTES À REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E A EMPRESA XXX.

O **MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.830.793/0001-39, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.387.148/0001-23, com sede na Avenida Filadélfia, QD. 01, LT. 32, Conj. Residencial Patrocínio, Araguaína/TO, CEP: 77.826-615, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, **MARZONETE DUARTE DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade nº XXXX, inscrita no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa XXXXXXXXXXXX inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXX, nº XXXXXXXXXXXX doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXX, expedida pela (o) XXXXXXXXXXXX, e CPF nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital de Licitação, Pregão Eletrônico nº XX/20XX, Ata de Registro de Preço nº XX/20XX, e às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 258, de 27 de março de 2024, assim como pelas condições do Instrumento Convocatório, pelos termos da proposta e pelas cláusulas definidoras dos direitos e deveres descritas abaixo.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato consiste na **contratação de serviços de natureza contínua, compreendendo a execução de procedimentos técnicos, administrativos, materiais e acessórios**, destinados a atender às necessidades das unidades escolares pertencentes à rede pública municipal de ensino, por meio de solução técnica integrada, com alocação de recursos humanos exclusiva e fornecimento de insumos, equipamentos e materiais de apoio.

1.2. A contratação tem por finalidade garantir a execução contínua e regular dessas atividades, essenciais para proporcionar ambientes adequados e seguros ao desenvolvimento das atividades educacionais e administrativas das unidades escolares.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. O Edital e seus respectivos anexos, a proposta comercial referente ao **Pregão Eletrônico - SRP nº .../20XX** são partes integrantes desse contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos preliminares, apêndice do Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.2. Conforme o disposto no Art. 144 da Lei nº 14.133/2021, nos Arts. 28 e 64, inciso IV, do Decreto Municipal nº 258/2024, e fundamentado nas diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (GNCS), a contratação deve contemplar critérios que promovam a sustentabilidade ambiental, social e econômica ao longo de toda a cadeia de fornecimento. Para tanto, o contratado deverá cumprir os seguintes requisitos:

4.2.1. Adotar práticas sustentáveis, incluindo uso racional de recursos naturais, eficiência no consumo de água e energia, minimização de resíduos e adoção de embalagens biodegradáveis, recicláveis ou reutilizáveis, promovendo a economia circular e a gestão sustentável de resíduos sólidos;

4.2.2. Priorizar fornecedores de ingredientes de origem local, sustentável e certificados, de modo a fortalecer a economia local, reduzir a pegada de carbono associada ao transporte e estimular cadeias de abastecimento responsáveis, respeitando critérios de origem e qualidade reconhecidos pelas normas ambientais e sanitárias;

4.2.3. Implementar ações de responsabilidade social e ambiental, envolvendo condições dignas de trabalho, inclusão social de grupos vulneráveis e ações educativas voltadas à conscientização ambiental e à promoção de hábitos alimentares responsáveis na comunidade escolar;

4.2.4. Assegurar práticas de economia circular e gestão eficiente de resíduos, promovendo a destinação adequada de resíduos orgânicos e recicláveis, incluindo programas de compostagem, coleta seletiva e redução do desperdício em todas as etapas dos processos de trabalho.

4.2.5. Estes requisitos visam garantir que a contratação seja realizada de forma responsável, promovendo uma gestão sustentável de recursos naturais, incentivando uma cadeia produtiva mais justa e responsável, alinhada às melhores práticas de sustentabilidade, conforme recomendam as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e a legislação vigente, contribuindo para o desenvolvimento social e a preservação ambiental.

4.3. Subcontratação

4.4. Em observância ao disposto no Estudo Técnico Preliminar, fica vedada a subcontratação total do objeto, admitindo-se apenas a subcontratação parcial, desde que previamente autorizada pela Administração, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, e mantida a responsabilidade integral e solidária da contratada principal sobre a execução, os resultados e a conformidade técnica das tarefas, e pelas falhas ou danos decorrentes da execução da atividade subcontratada.

4.5. A subcontratação, poderá ser de até 30% (trinta por cento), do valor total da unidade de contratação, desde que com prévia autorização da administração.

4.6. Garantia da contratação

4.7. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor **anual** da contratação.

4.8. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.9. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.10. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.11. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.12. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.13. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.14. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.15. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.16. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.17. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.18. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.19. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.19.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.19.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.19.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.20. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.21. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.22. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.23. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.24. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.25. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.26. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.27. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.28. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.29. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.30. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.31. Em se tratando de tarefas executados com dedicação exclusiva de recursos humanos, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra

até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

4.32. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de tarefas, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

4.33. Por ocasião do encerramento da prestação das tarefas Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de tarefas.

4.34. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.35. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor é sigiloso, nos termos do Art. 15 do Decreto 10.024/2019.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

6.1. A informação quanto à reserva orçamentária será dispensada em caso de adoção de Sistema de Registro de Preços (SRP), de acordo com o art. 140, § 2º do Decreto Municipal nº 258/2024.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

7.1. A duração do contrato decorrente deste processo licitatório, será de 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo, no entanto, ser prorrogada por até 10 (dez) anos, na forma da lei.

7.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, mediante aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata terá validade de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, mediante pesquisa de preços, nos termos do art. 84 da Lei n. 14.133, de abril de 2021 e do Arts. 148 a 152 do Decreto Municipal nº 258/2024.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, neste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso.

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, quando for o caso.

9.1.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais,

comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.1.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.

9.1.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.

9.1.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.16. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

9.1.23. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.24. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato.

9.1.25. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.26. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.28. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.1.29. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

9.1.30. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021).

9.1.31. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.32. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.33. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.1.34. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.35. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.36. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.1.37. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.1.38. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.1.39. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.1.40. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

- 9.1.41.** Assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e a garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço;
- 9.1.42.** Assegurar aos seus trabalhadores ambientes de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.1.43.** Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.1.44.** Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.1.45.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.1.46.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.1.47.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.1.48.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.1.49.** Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.1.50.** Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.1.51.** Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.1.52.** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.1.53.** Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.1.54.** Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.1.55. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.1.56. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.1.57. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.1.58. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.1.59. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.1.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e neste Termo de Referência.

10.1.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato.

10.1.6. Cientificar a Procuradoria Geral do Município de Araguaína - TO, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

10.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

10.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme artigo 89, inciso VII, § 1º do decreto Municipal nº 258/2024.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E GESTÃO CONTRATUAL (Art. 92, IV, VII e VIII):

13.1. O fornecimento do objeto será conforme demanda, de forma continuada.

13.2. O fornecimento dos serviços e materiais deverá ocorrer conforme as seguintes condições:

13.2.1. Entrega: A execução das tarefas e a entrega dos materiais será realizada na data, prazos e endereços especificados nesse termo de referência. O não cumprimento dos prazos poderá sujeitar o fornecedor a penalidades conforme as cláusulas do contrato.

13.2.2. Conformidade: Todos as tarefas, materiais e ferramentas devem atender às especificações indicadas, assegurando qualidade e adequação para uso nas unidades escolares. A Instituição se reserva o direito de rejeitar qualquer item que não atenda às especificações.

13.2.3. Documentação: Acompanhando a entrega, deverá ser apresentada a nota fiscal correspondente, com detalhamento dos itens fornecidos e suas quantidades.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1. Quanto aos critérios de medição, e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

14.2. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

15.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

15.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

15.2.1. Para os custos relativos à recursos humanos, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio

coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

15.2.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

15.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

15.4. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

15.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de recursos humanos e os decorrentes dos insumos necessários à execução das tarefas.

15.6. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da recursos humanos poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

15.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

15.8. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

15.9. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da recursos humanos, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

15.9.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da recursos humanos decorrente desses instrumentos.

15.9.2. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da recursos humanos, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

15.9.2.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da recursos humanos decorrente desses instrumentos.

15.9.2.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou

Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

15.9.3. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário-base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

15.9.3.1. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

15.9.3.2. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário-base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

15.9.4. A repactuação dos demais custos relativos à recursos humanos terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

15.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

15.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

15.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de recursos humanos vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

15.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

15.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

15.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

15.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

15.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

15.21. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 10 dias úteis, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

15.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

15.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

15.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.25. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

15.26. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

15.27. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

15.28. Relativamente aqueles itens que por sua vez, não são recursos humanos como salários e benefícios, constituem por sua grande maioria como o fornecimento de insumos, caso exemplo do Item 2, os preços serão de igual forma reajustados anualmente nas mesmas épocas e proporções, sobre a variação acumulada do IPCA calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, em caso de sua extinção ou substituição, sendo no entanto acrescido da Taxa de Administração e remuneração empresarial com os impostos.

15.29. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. O contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pela Administração, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

16.2. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

16.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório

16.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

16.5. A resposta para o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será dada à CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias, contado da protocolização.

16.6. O valor do contrato poderá ser repactuado para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, conforme consta no Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Em caso de descumprimento às regras deste contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

17.1.1. advertência, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.1.2. impedimento de licitar e contratar com o Município de Araguaína - TO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 17.1.2, 17.1.3 e 17.1.4 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133, de 2021), aplicada em razão das seguintes ocorrências e com as seguintes penas:

a. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município pelo período de 12 (doze) meses;

b. Der causa à inexecução total do contrato;

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o município pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

c. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município pelo período de 06 (seis) meses;

17.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8 acima, bem como nos subitens 17.1.2, 17.1.3 e 17.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14133, de 2021) aplicada em razão das seguintes ocorrências e com as seguintes penas:

a. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

b. praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

c. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

d. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

17.3. Multa:

17.3.1. Moratória, para as infrações descritas no subitem 17.1.4, de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte cinco) dias;

17.3.2. O atraso superior a 25 (vinte cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

17.3.3. Compensatória: Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, de 20% (vinte por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

17.3.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 17.1.3, de 20% (vinte por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

17.3.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita no subitem 17.1.4, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

17.4. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

17.5. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

17.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.7. O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio de DUAM – Documento Único de Arrecadação Municipal, nos termos do § 8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

17.8. O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

17.9. É admitida a reabilitação CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

- a. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b. pagamento da multa;
- c. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei 14.133/2021.

17.10. A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

17.11. As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, no Portal da Transparência do CONTRATANTE, no SICAF Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

17.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.13. Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).

17.14. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

17.15. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos CONTRATANTES de controle.

17.16. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

17.17. A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

17.18. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

17.19. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas, salvo solicitação formal para atualização dos dados cadastrais em data anterior a prática do ato.

17.20. A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução do contrato, poderá ensejar rescisão contratual unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

18.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

18.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

18.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

18.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

18.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.3.3. Indenizações e multas.

18.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

18.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

20.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021, art. 94, o contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo 20 (vinte dias) dias úteis, contados da sua assinatura.

21.2. O contrato também será publicado, na íntegra, e respeitadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, na Transparência Pública do ÓRGÃO.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da cidade de Araguaína/TO para dirimir todas as questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

23.2. A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

23.3. A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelo e-mail: XXX.

23.4. Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicadas, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

23.5. Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

23.6. O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:

- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b) o interesse público;
- c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

23.7. E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, **na forma eletrônica**, para todos os fins de direito.

Araguaína/TO, xxxx de xxxxxxxx de 2026.

Pela Administração:

(assinatura secretario)

CONTRATANTE.

Pela Fornecedora:

(assinatura administrador/ representante)

CONTRATADA.

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

Na data ____/____/2025, na PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA - TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada Rua 25 de dezembro nº 307 - CENTRO - , por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** gestora desta Ata de Registro de Preços, representada pelo seu titular Sr. (____) (qualificar), portador da Carteira de Identidade nº (____) e do CPF nº (____), de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 258/2024 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de , especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo [do edital de Licitação nº/20...] que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)



3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

3.2. {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A ata terá validade de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, mediante anuência e pesquisa de preços, nos termos do art. 84 da Lei n. 14.133, de abril de 2021 e do Arts. 148 a 152 do Decreto Municipal nº 258/2024.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. Deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a

inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Art. 30 do Decreto federal nº 11.462/2023 e Art. 92, inciso X, do Decreto Municipal nº 258/2024)

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de

preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS (Art. 28 e 29 do Decreto Federal nº 11.462/2023 e Art. 164 do Decreto Municipal nº 258/2024)

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da cidade de Araguaína/TO para dirimir todas as questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento e do pagamento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções administrativas e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Araguaína – TO, ____ de ____ de 2025.

Pela Administração:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETARIA MUNICIPAL XXXXXXXXXXXXX

Pelo Fornecedor:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Empresa

ANEXO Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

ANEXO IV
DECLARAÇÃO CONJUNTA

EMPRESA:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXCNPJ/CPFXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXX ENDEREÇO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX FONE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMAIL XXXXXXXXXXXXXXXX NESTE ATO REPRESENTADO POR XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DECLARA expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente procedimento licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

DECLARA não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

DECLARA que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

DECLARA que tomou conhecimento de todas as informações e das condições e locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

DECLARA de que cumpre reserva de cargo para aprendiz, priorizando adolescentes entre 14 e 18 anos, em situação de vulnerabilidade ou risco social, nos termos do Art. 53 caputs, incisos I a III, §§ 1º e § 2º do Decreto Presidencial nº 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº 11.479/2023. Em atendimento a recomendação da Procuradoria Regional do Trabalho 10ª Região. (PROCEDIMENTO PA-PROMO Nº 000140.2023.10.002/2-20).

DECLARA está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

DECLARA que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

DECLARA que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

***** Diretor ou representante legal – RG/CPF